

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0639.2024.AC 75.PE.0295.SAD.SEE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0295/2024

PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, através da Pregoeira/Agente de Contratação - AC 75, **Patrícia Lins Coelho Brandão**, designada através da Portaria nº 168, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 16/01/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento aos **Ofícios Nº 33/2024-SEAF-SEE/PE e Nº 59/2024-SEAF-SEE/PE, da Secretaria Executiva de Administração e Finanças** (docs. SEI nº 46429222 e 47764981), datados respectivamente de 05 de fevereiro e 12 de março de 2024, a **CI nº 12/2023 – SEE – SUPGM, da Superintendência do Programa Ganhe o Mundo – SEE** (doc. SEI nº 39395531), datada de 01 de agosto de 2023, com a respectiva autorização do **Secretário Executivo de Administração e Finanças** (doc. SEI nº 51094698), presente no Processo **SEI nº 1400004652.000025/2023-71**, realizará a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL/POR LOTE**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

- 1.1.** A presente licitação tem como objeto a Contratação de prestação de serviços de empresa especializada para oferta de **130 (cento e trinta) pacotes de mobilidade acadêmica** (intercâmbio), a serem fornecidos para professores das Escolas da Rede Pública Estadual, em curso de idiomas, e/ou Universidade/Colleges da **Inglaterra, Estados Unidos da América, Canadá, Chile, Espanha e Argentina**, visando atender às necessidades da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, através do **Programa Ganhe o Mundo Professor**, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência (Anexo I).
- 1.2.** O objeto desta licitação será dividido em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se à licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada **R\$ 6.637.030,5445** (seis milhões e seiscentos e trinta e sete mil e trinta reais e cinquenta e quatro centavos aproximadamente), distribuído em **lotes**, na forma indicada no Termo de Referência.

- 2.1.1.** Lote I (ampla concorrência Intercâmbio **INGLATERRA**) – Valor estimado total - R\$ 1.016.616,8280 (um milhão e dezesseis mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos aproximadamente);
- 2.1.2.** Lote II (ampla concorrência Intercâmbio **ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**) – Valor estimado total - R\$ 503.503,4980 (quinhentos e três mil e quinhentos e três reais e quarenta e nove centavos aproximadamente);

- 2.1.3. Lote III (ampla concorrência Intercâmbio **CANADÁ**) – Valor estimado total - R\$ 2.531.654,1580 (dois milhões e quinhentos e trinta e um mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos aproximadamente);
- 2.1.4. Lote IV (ampla concorrência Intercâmbio **CHILE**) – Valor estimado total - R\$ 1.277.534,9750 (um milhão e duzentos e setenta e sete mil e quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos aproximadamente);
- 2.1.5. Lote V (ampla concorrência Intercâmbio **ESPAÑA**) – Valor estimado total - R\$ 453.930,5100 (quatrocentos e cinquenta e três mil e novecentos e trinta reais e cinquenta e um centavos).
- 2.1.6. Lote VI (ampla concorrência Intercâmbio **ARGENTINA**) – Valor estimado total - R\$ R\$ 853.790,5755 (oitocentos e cinquenta e três mil e setecentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos aproximadamente).

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

- Classificação Funcional Programática: **00108.12.362.0474.2281.C031**
- Fonte: **0500**
- Categoria Econômica: **3**
- Grupo/Modalidade: **3.90**

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrada no sistema PE-Integrado, adotando as seguintes providências:

3.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PE-INTEGRADO, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link “Cadastre-se no sistema”;

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificada;

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG pelo telefone (81) 3183-7721 ou através do e-mail: suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no PE-INTEGRADO, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.3.1 Caso haja usuário “ativo” no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2022, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.2. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

3.3.3. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.3.5. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.6. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.3.7. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

4.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas.

4.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

4.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

4.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

4.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

4.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 4.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema PE-INTEGRADO.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

5.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

5.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados na folha de rosto do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

6.2. A licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS do(s) item(ns) que compõe(m) o(s) lote(s) nos quais pretende concorrer, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema, resultando no preço final.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

6.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

6.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual (MEI), deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

6.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 6.4, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006 e neste edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às sociedades cooperativas previstas no art. 34 da lei 11.488/2007.

6.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Nos lotes com participação exclusiva às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 6.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele lote.

6.6. Nos lotes de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 6.4 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.7. A falsidade das declarações previstas nos itens 6.3 e 6.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. As propostas terão validade de, no mínimo, **120 (cento e vinte)**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida na folha de rosto deste Edital, independente de declaração da licitante.

6.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

7. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

7.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados na folha de rosto deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

7.5. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.5.1. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.

7.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

7.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FASE DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

8.6. Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

8.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

8.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

8.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, conforme Termo de Referência)

8.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

8.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 8.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

8.16. Encerrada a etapa de que trata o item 8.13, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

9.1.2. Persistindo o empate, o agente de contratação questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV e no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

9.1.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 9.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o agente de contratação realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

9.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 9.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

9.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente

inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

9.2.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 9.2.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

10.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

10.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

10.4.1. No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

10.5. No caso previsto no item 10.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

10.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

11. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

11.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital,

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

11.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo I do TR), bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

11.3. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema ou enviados para o e-mail indicado na folha de rosto deste Edital, com cópia para o e-mail alternativo, constante da folha de rosto, no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.

11.4. O prazo de que trata o item 11.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

11.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

11.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

11.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

11.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

11.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 11.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

12. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

12.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

12.1.1. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Pernambuco ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

12.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

12.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

12.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.2.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para adequação aos valores estimados.

12.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso

12.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

12.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

12.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

12.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b)** permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 10;
- c)** contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d)** apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e)** contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 15 deste Edital;
- f)** apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

12.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

12.5.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

12.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.6. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

12.7. Na proposta, poderão ser incluídos pagamentos antecipados do pagamento do valor total da contratação e se justifica devido a necessidade e particularidades que envolvem o Programa de Intercâmbio do Ganhe o Mundo de forma que deve-se observar o regramento exposto no item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

12.8. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomar a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 11.3, e realizarem a negociação de que trata o item 10, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

12.9. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

12.10. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

13.2. Habilitação Jurídica:

13.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

13.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência,

sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.2.5.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

13.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

13.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

13.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

13.3.6.1. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

13.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

13.3.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

13.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3.11. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

13.4. Qualificação Técnica:

13.4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.4.2.1. Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer respeito a prestação de serviços de **INTERMEDIÇÃO DE INTERCÂMBIO**.

13.4.2.2. Será considerado compatível com a quantidade os atestados ou certidões que apresentarem, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote;

13.4.2.3. Para fins de aferição do percentual mínimo de **40% (quarenta por cento)** relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

13.4.2.4. Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

13.4.2.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

13.4.2.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

13.4.2.7. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

13.4.2.8. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.5. Qualificação Econômico-Financeira:

13.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples.

13.5.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

13.5.2.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante.

13.5.2.2. A certidão descrita no item 13.5.2.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

13.5.2.3. No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

13.5.3. Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote.

13.5.4. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

13.5.5. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

13.5.6. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

13.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5.8. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

13.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

13.6. Documentos complementares

13.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

13.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

13.6.3. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º §, 1º, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

13.6.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

13.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

13.7.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema PE-Integrado ou enviada para o e-mail indicado na folha de rosto deste Edital, com cópia para o e-mail alternativo, constante da folha de rosto.

13.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

13.7.3.1. Se os documentos indicados no item 13.7.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

13.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 13.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

13.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

13.7.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

13.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

13.7.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

13.7.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.7.9. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote, os respectivos lotes para os quais a licitante será habilitada.

13.7.10. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.7.10.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.7.10.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

13.7.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 13.7.7.

14. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

14.3. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

14.4. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

15. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

15.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

15.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

15.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

15.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

15.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

15.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema PE-Integrado, no prazo de 01 (um) dia útil enviada para o e-mail indicado na folha de rosto deste Edital, com cópia para o e-mail alternativo, constante da folha de rosto, no prazo de 01 (um) dia útil.

15.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema PE- Integrado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação

de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

16.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

16.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

16.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

16.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

16.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema PE-Integrado.

16.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

16.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

17. DO CONTRATO

17.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo IV.

17.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

17.2.2. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecida em cartório, com poderes que habilitem o mandatário a assinar o instrumento.

17.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver, nos termos do item 18.1.2.

17.3.1. Na hipótese do item 17.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

17.4. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária nos sistemas e-fisco e PE Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

17.4.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 17.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

17.5. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

18.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a o instrumento contratual;

18.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

18.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

18.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

18.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

18.1.3.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. fraudar a licitação;

18.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

18.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Multa;

18.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;

18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

18.3. As sanções previstas nos itens 18.2.2 e 18.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

18.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 18.1.1 deste edital;

18.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 18.1.2 e 18.1.3. deste edital;

18.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9 deste edital.

18.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

18.5.1. No cometimento da infração prevista no item 18.1.1: de 6 a 12 meses;

18.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.2 e 18.1.3: até 6 meses;

18.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9: de 03 a 6 anos;

18.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 18.5 e 18.6. deverão ser observadas:

18.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

18.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

18.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

18.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

18.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

18.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

18.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.

18.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

19.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema Pe-Integrado ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

19.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

19.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

19.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

19.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

19.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no PE-INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

19.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência (com seus respectivos anexos, inclusive Modelo de Proposta);
- b) Anexo II – Declarações complementares;
- c) Anexo VI – Minuta do Contrato (com seus respectivos anexos).

19.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

19.12. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “a” e “b”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Recife, 29 de maio de 2024.

Patrícia Lins Coelho Brandão

Pregoeira/Agente de Contratação AC - 75

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1** Contratação de prestação de serviços de empresa (s) especializada (s) para oferta de **130 (cento e trinta) pacotes de mobilidade acadêmica** (intercâmbio), a serem fornecidos para professores das Escolas da Rede Pública Estadual, em curso de idiomas, e/ou Universidade/Colleges da **Inglaterra, Estados Unidos da América, Canadá, Chile, Espanha e Argentina**, visando atender às necessidades da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, através do **Programa Ganhe o Mundo Professor** conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.
- 1.2** As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos por **LOTES** e descritos conforme quadro abaixo:

1 LOTE – 1 – (INGLATERRA)						
ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	U.F	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	553286-8	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - PROGRAMA DE INTERCAMBIO NA INGLATERRA PARA PROFESSORES DAS ESCOLAS DA REDE PUBLICA ESTADUAL COM CARGA HORARIA MINIMA DE 180 HORAS	Unidade	15	R\$67.774,4552	R\$ 1.016.616,8280

LOTE – 2 – (ESTADOS UNIDOS)						
ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	U.F	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	553287-6	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - PROGRAMA DE INTERCAMBIO NOS ESTADOS UNIDOS PARA PROFESSORES DAS ESCOLAS DA REDE PUBLICA ESTADUAL COM CARGA HORARIA MINIMA DE 180 HORAS	Unidade	10	R\$50.350,3498	R\$ 503.503,4980

LOTE – 3 – (CANADÁ)						
ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	U.F	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	553288-4	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - PROGRAMA DE INTERCAMBIO NO CANADÁ PARA PROFESSORES DAS ESCOLAS DA REDE PUBLICA ESTADUAL COM CARGA HORARIA MINIMA DE 180 HORAS	Unidade	55	R\$46.030,0756	R\$ 2.531.654,1580

LOTE – 4 – (CHILE)						
ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	U.F	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	553290-6	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - PROGRAMA DE INTERCAMBIO NO CHILE PARA PROFESSORES DAS ESCOLAS DA REDE PUBLICA ESTADUAL COM CARGA HORARIA MINIMA DE 180 HORAS	Unidade	25	R\$51.101,3990	R\$ 1.277.534,9750

LOTE – 5 – (ESPANHA)						
ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	U.F	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	553291-4	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - PROGRAMA DE INTERCAMBIO NA ESPANHA PARA PROFESSORES DAS ESCOLAS DA REDE PUBLICA ESTADUAL COM CARGA HORARIA MINIMA DE 180 HORAS	Unidade	10	R\$45.393,0510	R\$ 453.930,5100

LOTE – 6 – (ARGENTINA)						
ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	U.F	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	553292-2	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - PROGRAMA DE INTERCAMBIO NA ARGENTINA PARA PROFESSORES DAS ESCOLAS DA REDE PUBLICA ESTADUAL COM CARGA HORARIA MINIMA DE 180 HORAS	Unidade	15	R\$56.919,3717	R\$ 853.790,5755

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 1 do ETP), anexo deste Termo de Referência.

2.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1 A Justificativa para o quantitativo necessário ao atendimento da necessidade pública encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudos Técnicos Preliminares (item 5 do ETP), anexo deste Termo de Referência.

2.3 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1 A Justificativa da escolha da solução a ser licitada encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 4 do ETP), anexo deste Termo de Referência.

2.4 JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1 A Justificativa para o não parcelamento do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 7 do ETP), anexo deste Termo de Referência, de modo a permitir a ampliação da competitividade, diante das particularidades do caso concreto.

2.5 DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.5.1 De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

2.5.2 Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presente serviço contínuo.

2.5.3 Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.6 DA VEDAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVA NA LICITAÇÃO

2.6.1 É vedada a participação de profissionais organizados em cooperativas na presente licitação, uma vez que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, se tem a necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de personalidade e habitualidade. Isto é, contratações cujo objeto envolve o exercício de atividade que demande a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (cooperativa). Assim, a vedação no caso em concreto se dá diante da impossibilidade, para atividade, que, pela sua natureza, exijam subordinação de mão de obra.

2.7 DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

2.7.1 É vedada a participação de pessoas físicas na presente licitação, uma vez que a contratação do presente objeto exige um patrimônio líquido mínimo e estrutura mínima, com um corpo técnico para a execução do objeto os quais são incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/DETALHAMENTO DO OBJETO

Além da descrição apresentada no (s) quadro (s) do item 1 deste Termo de Referência, para a prestação dos serviços, deve-se observar as seguintes especificações:

3.1.1.1 A mobilidade acadêmica internacional será realizada na Inglaterra, Canadá, EUA, Argentina, Chile e Espanha que possuem como língua pátria o inglês e espanhol. Estes países acolherão

os professores que serão selecionados a partir do edital de seleção do Programa Ganhe o Mundo Professor.

3.1.1.2 Garantir a participação do professor em curso imersão para o aperfeiçoamento da língua e metodologias de ensino praticadas nos países de destino (língua inglesa e espanhola).

3.1.1.3 Garantir a duração do período de intercâmbio que será dividido em dois módulos:

- a) O primeiro módulo, de responsabilidade da Secretaria de Educação e Esportes, acontecerá antes do embarque com aulas remotas (síncrona) de capacitação do idioma selecionado. Serão 8 horas online, aos finais de semana (sábados e domingos). Os encontros farão parte do processo de apresentação da cultura acadêmica dos países de destino, é o momento de acolhimento para que os professores selecionados possam se conhecer e se familiarizar com a cultura que vivenciarão durante as 6 semanas de estudo.
- b) O segundo módulo, de responsabilidade da empresa, será presencial e acontecerá no país de destino, com duração de 06 (seis) semanas, e composto por aulas da língua com ênfase na oralidade, desenvolvimento das competências comunicativas e capacitação e desenvolvimento das metodologias e práticas de ensino do idioma. Com carga horária total de 180 horas presenciais.

3.1.1.4 O pacote do intercâmbio envolverá:

3.1.1.5 Emissão de passaporte comum (primeira e/ou segunda via, caso o professor já possua um passaporte e não esteja válido).

3.1.1.6 Emissão dos vistos, quando exigido pelo país de destino, para a realização do intercâmbio dos professores e/ ou nos casos de conexão, trânsito e mudança de rota exigidos para entrada de passageiros em alguns países que fazem parte do intercâmbio.

3.1.1.7 Taxa escolar referente ao período de intercâmbio, 06 semanas, no país de destino.

3.1.1.8 Passagens aéreas em grupo, em classe econômica/turística ou superior, desde que possibilite o embarque em grupo e respeitando as exigências constantes neste Termo de referência.

3.1.1.9 Translados de chegada/retorno dos professores no aeroporto/estação de destino até o local de suas hospedagens.

3.1.1.10 Material didático (necessário ao desenvolvimento das atividades acadêmicas dos professores participantes).

3.1.1.11 Acomodação e alimentação em alojamento, observando as seguintes orientações: a acomodação do professor em hospedagem adequada no exterior, devendo esta ser oferecida na forma de alojamento em Universidade e/ou família hospedeira, preferencialmente, em um ambiente seguro, acolhedor e com higiene.

3.1.1.12 Caberá à contratada selecionar as famílias cujas acomodações observem as regras previstas nesta licitação.

3.1.1.13 Ajuda de custo, na forma de 03 (três) bolsas intercâmbio, sendo cada uma das bolsas no valor de R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais). As mesmas corresponderão a uma (01) de bolsa de “ajuda instalação” (para compra de roupas e demais despesas iniciais) e 02 (duas) bolsas de “manutenção” (transportes e demais despesas pessoais), conforme estabelecido através da Lei nº 17.860 de 27 de junho de 2022, podendo os valores serem ajustado mediante decreto, com a finalidade de manter o poder aquisitivo da moeda em relação à moeda corrente do país destino do docente selecionado para participar do programa de intercâmbio internacional.

3.1.1.14 Seguro saúde, em nome de cada professor intercambista durante todo o intercâmbio, para prestação de todo e qualquer auxílio para a preservação da saúde física e emocional dos professores enviados ao exterior que inclua cobertura da COVID-19 e variantes, como outras pandemias e endemias que possam surgir, e também pela cobertura para os seguintes benefícios e valores:

BENEFÍCIOS	(US\$)
Assistência Médico Hospitalar	até 250.000
Repatriação Funerária	até 50.000
Repatriação Sanitária	até 50.000
Assistência para esportes de risco (opcional)	até 250.000
Acidentes Pessoais	até 100.000
Invalidez Permanente	até 100.000
Passagem Ida/Volta de 1(um) familiar	até 10.000
Gastos com hotel para acompanhante	até 150/dia
Assistência para perda de bagagem	até 6.000
Medicamentos	COBERTO
Atraso de bagagem	até 300
Emergência odontológica	até 1.000
Acidente odontológico	até 1.000
Perda de embarque	até 300
Assistência Legal	até 1.500
Serviço de auxílio na localização e encaminhamento de bagagem	COBERTO

3.1.1.15 Vacinas (quando forem exigidas tipos que não fizerem parte das vacinas fornecidas pelo SUS) e exames quando os mesmos forem exigidos de forma excepcional e obrigatória pelo país de destino; Os países regularmente fazem a cobrança das vacinas correspondentes a Febre

Amarela e da COVID-19, que possuem cobertura do SUS (Sistema Único de Saúde) devendo estarem registradas no cartão de vacinação dos professores e as mesmas não poderão ser custeadas, e não estarão nos itens a serem cotados e pagos.

3.1.1.16 Tradução juramentada do cartão de vacinação COVID-19, quando exigido pelo país de destino.

3.1.1.17 Possuir um COORDENADOR INTERNACIONAL, que será responsável pelos professores intercambistas no exterior, acompanhando todo o desenvolvimento dos professores no período do intercâmbio. Este COORDENADOR monitora os professores intercambistas e é responsável em manter a contratada e a SEE informada quanto ao andamento do intercâmbio e desempenho/adaptação dos professores/intercambistas.

3.1.1.18 Demais serviços complementares à execução do Programa do Intercâmbio especificado no corpo de itens constantes neste Termo de Referência e, anexos.

3.2 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 Os serviços serão prestados nos seguintes locais: Inglaterra, Canadá, EUA, Argentina, Chile e Espanha, que possuem como língua pátria o inglês e o espanhol. Estes países acolherão os professores que serão selecionados a partir do edital de seleção do Programa Ganhe o Mundo Professor. As vagas serão distribuídas de forma a contemplar as 130 maiores notas resultantes da seleção obedecendo os critérios de classificação por Gerência Regional de Educação/Escola; Será selecionado no máximo 01 (um) candidato (a) por idioma/escola da Rede Pública que tenha professor participante, 01 (um) candidato (a) por idioma/Gerência Regional que tenha Técnico Formador participante e 01 (um) candidato (a) por idioma/Núcleo de Línguas do Estado que tenha professor participante; Caso a escola/GRE/NEL tenha docentes em mais de um idioma aprovados (inglês ou espanhol), serão aceitos um por idioma, excepcionalmente; Nas escolas que tiverem mais de um candidato inscritos, no mesmo idioma, o professor (a) que tiver a maior nota será selecionado; As vagas remanescentes serão redistribuídas por ordem de classificação da maior para a menor nota até o preenchimento do número total de vagas.

3.2.2 O Intercâmbio deverá garantir um período de 06 (seis) semanas de duração no país de destino, com carga horária total de 180 horas presenciais, além de 8 horas online que será de responsabilidade da Secretaria de Educação e Esportes, aos finais de semana (sábados e domingos), de aulas remotas (síncrona) de capacitação do idioma selecionado no período pré-embarque.

3.2.3 Os quantitativos presentes na tabela do item 3.1.1.14 são estimativos. Serão emitidas ordens de serviços - Os pertinentes a cada lote/destino, com a indicação da quantidade de professores/pacotes correspondente à execução dos serviços.

3.2.4 A Contratada, após recebimento da OS, terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para comprovar por documento idôneo a reserva das passagens aéreas, pré-reserva do Curso de Idiomas, e/ou, Universidade/Colégio e, do Programa Internacional quanto aos demais custos envolvidos nos serviços.

- 3.2.5** O período do embarque poderá ser alterado, sem ônus, a critério da administração, devidamente justificado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 3.2.6** Nas reuniões de orientação e pré-embarque, a Contratada deverá disponibilizar equipe para atendimento presencial nas reuniões de orientação, pré-embarque, aeroportos e quaisquer outros eventos organizados pela mesma e/ou SEE, durante o horário integral da programação dos eventos.
- 3.2.7** Na espera nos aeroportos pelas conexões que excedam mais de 03 (três) horas, a Contratada deverá fornecer alimentação (refeição completa) aos intercambistas a cada intervalo de 03 (três) horas, tanto na ida para o exterior quanto no retorno dos professores ao Brasil, bem como nas esperas nos aeroportos pelas conexões que excedam mais de 03 (três) horas.
- 3.2.8** Nas conexões, a Contratada deverá garantir que, tenha um representante acompanhando os intercambistas. Disponibilizando pelo menos mais 1 (hum) representante nos aeroportos/estações de trem ou ônibus nas conexões aéreas, terrestres ou marítimas (nacional e internacional) quando houver a necessidade de um novo check in, despacho de malas, fornecimento de refeição aos professores em virtude do tempo de espera na conexão, deslocamento entre os terminais ou aeroportos, ou quaisquer outras situações que se fizerem necessárias para a conclusão da conexão em segurança/agilidade. O representante deve auxiliar nos casos de longas esperas, agilizar os trâmites de conexão organizando e recebendo os grupos, no despacho de malas, no deslocamento entre áreas de embarques, etc e permanecer no local da conexão até o embarque do último intercambista.

3.2.9 No retorno dos professores ao Brasil:

- a) Não embarcar menos de 10 (dez) professores por voo até seu destino final.
- b) Monitorar os embarques e desembarques até o destino final na cidade do Recife, prestando informações com celeridade, prioritariamente à Secretaria de Educação e Esportes, sobre horários, voos, conexões, possíveis cancelamentos, atrasos, perdas ou mudanças de qualquer natureza que venham a alterar a programação prevista e divulgada.
- c) Disponibilizar 02 (dois) representantes no aeroporto para auxiliar no desembarque dos professores, na chegada ao Recife.

3.2.10 A Contratada deverá ter na equipe alocada à execução do Programa, os seguintes profissionais:

3.2.10.2. Será 01 (um) COORDENADOR INTERNACIONAL para cada destino que deverá manter o cadastro de informações dos professores no exterior atualizado para informar à CONTRATADA sobre quaisquer mudanças na rotina do intercambista.

3.2.10.1. Será 01 (um) COORDENADOR LOCAL, a cada grupo de embarque de até 50 professores. Esses coordenadores deverão agilizar as etapas relacionadas ao embarque, especialmente de Recife, tais como: conferir malas, organizar os professores, conferir cartões de embarque e apoiar no embarque de forma geral.

3.2.10.3. Qualquer informação emergencial e/ou relevante aos professores devem ser repassadas à Superintendência do Programa Ganhe o Mundo por e-mail: programaganheomundope@educacao.pe.gov.br, antes da publicação em qualquer rede social, para conhecimento e autorização expressa da CONTRATANTE, caso necessário.

4. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O valor estimado global da contratação é de **R\$ 6.637.030,5445** (seis milhões e seiscentos e trinta e sete mil e trinta reais e cinquenta e quatro centavos aproximadamente), em lotes:

- a. Lote I (ampla concorrência Intercâmbio **INGLATERRA**) – Valor estimado total - R\$ 1.016.616,8280 (um milhão e dezesseis mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos aproximadamente);
- b. Lote II (ampla concorrência Intercâmbio **ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**) – Valor estimado total - R\$ 503.503,4980 (quinhentos e três mil e quinhentos e três reais e quarenta e nove centavos aproximadamente);
- c. Lote III (ampla concorrência Intercâmbio **CANADÁ**) – Valor estimado total - R\$ 2.531.654,1580 (dois milhões e quinhentos e trinta e um mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos aproximadamente);
- d. Lote IV (ampla concorrência Intercâmbio **CHILE**) – Valor estimado total - R\$ 1.277.534,9750 (um milhão e duzentos e setenta e sete mil e quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos aproximadamente);
- e. Lote V (ampla concorrência Intercâmbio **ESPANHA**) – Valor estimado total - R\$ 453.930,5100 (quatrocentos e cinquenta e três mil e novecentos e trinta reais e cinquenta e um centavos).
- f. Lote VI (ampla concorrência Intercâmbio **ARGENTINA**) – Valor estimado total - R\$ R\$ 853.790,5755 (oitocentos e cinquenta e três mil e setecentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos aproximadamente).

4.1.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

4.1.3 Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

4.2 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESAS

4.2.1. As despesas decorrentes desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

- Classificação Funcional Programática: 00108.12.362.0474.2281.C031
- Fonte: 0500
- Categoria Econômica: 3
- Grupo/Modalidade: 3.90

- 4.2.2.** No presente exercício, bem como no (s) seguinte (s), o (s) prévio (s) empenho (s) que abarcarão as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, observando o início de cada exercício financeiro, alocados mediante apostilamento (s).

4.3. JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- 4.3.1.** Em regra, contratação de serviços com itens ou lotes de valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta) mil reais devem ser objeto de licitações exclusivas para ME e EPP (cota exclusiva), nos termos do art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006.
- 4.3.2.** Considerando que não há lotes de valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação não possui lotes exclusivo à participação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DA LICITAÇÃO

5.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO E MODO DE DISPUTA

- 5.1.1.** A licitação será processada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.
- 5.1.2.** O objeto será executado por meio do regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.
- 5.1.3.** O modo de disputa a ser utilizado é o **ABERTO**.

5.2. PROPOSTA

5.2.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

- 5.2.1.1** As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

5.2.2 CONDIÇÕES DA PROPOSTA

- 5.2.2.1** Para os **LOTES 01, 02,03, 04, 05 e 06** a (s) proposta (s) enviada (s) deverá (ão) ser acompanhada (s) do (s) seguinte (s) documento (s):
- a) Planilha de Custo detalhada conforme Anexo A deste Termo de Referência.

5.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

5.3.1 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.3.1.1** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio de apresentação de certidões ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa (s) de direito público ou privado ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.3.1.1.1 Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer respeito a prestação de serviços de **INTERMEDIÇÃO DE INTERCÂMBIO**;

5.3.1.2 Será considerado compatível com a quantidade os atestados ou certidões que apresentarem, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada LOTE, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote;

5.3.1.3 Para fins de aferição do percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

5.3.2 REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.2.1 Os requisitos de qualificação econômico-financeira serão descritos no Edital da presente contratação.

6. DO CONTRATO

6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

6.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.2.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.3.1. Além das obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

6.3.1.1 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais de prestação dos serviços, quando necessário.

6.3.1.2 Comunicar à CONTRATADA, através de notificação fundamentada, a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função, bem como qualquer irregularidade por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade da prestação dos serviços, solicitando, quando possível, a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

6.3.1.3 Informar a Contratada a lista dos professores selecionados para cada destino em razão da aprovação do processo seletivo para o Intercâmbio do Programa Ganhe o Mundo Professor.

6.3.1.4 A CONTRATANTE não responderá por qualquer dano ou prejuízo causado ao alojamento e ao estabelecimento de ensino no exterior por ação ou omissão culposa ou dolosa dos professores intercambistas.

6.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.4.1. Além das obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

Gerais e Administrativas

6.4.2. Entregar em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, documentação do Programa Internacional que será vinculado à contratação, declarando intenção de aceite e disponibilidade de vagas reservadas aos intercambistas do Programa.

6.4.3. Apresentar, declaração da instituição de ensino no exterior comprovando o quantitativo de professores que estão matriculados no semestre de embarque em até 03 dias antes da viagem.

6.4.4. Apresentar, comprovação de quitação dos pagamentos, especialmente dos custos do Programa Internacional, relacionados na planilha de custos do destino/lote, em até 15 dias após a data do pagamento antecipado pela Contratante.

6.4.5. Atender aos requisitos e condições previstas na cláusula de pagamento.

6.4.6. Responsabilizar-se pelos serviços de despachante, vistos e taxas consulares, assim como quaisquer outros trâmites exigidos pelas autoridades para entrada e estudos no país de destino, necessários para o intercâmbio, inclusive em casos de mudança de rota que exijam novos vistos ou autorizações especiais.

6.4.7. Garantir a continuidade da viagem dos professores até o destino previsto, inclusive com a aquisição de novos bilhetes em caso de cancelamento dos trechos independentes, bem como, em caso de cancelamento de voos.

6.4.8. Providenciar a documentação necessária para garantir a legalidade dos professores intercambistas durante toda a execução do intercâmbio, inclusive, nos casos em caso de mudança de rota ou necessidade de extensão dos vistos.

6.4.9. Arcar com quaisquer despesas extras que garantam o retorno dos intercambistas mediante a autorização da CONTRATANTE. O ressarcimento dos valores gastos acontecerá após a análise dos comprovantes dos valores despendidos.

6.4.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como quaisquer custos ou despesas resultantes da execução do presente contrato.

6.4.11. Responsabilizar-se pelo pagamento e transferência dos valores da ajuda de custo ("bolsa intercâmbio") de que trata a Lei Estadual nº 17.860, de 22 de julho de 2022, em cartão de débito internacional, na moeda do país de destino do professor, equivalente ao valor indicado na referida Lei e/ou em outras normas atualizadas, selecionando a Casa de Câmbio com a melhor taxa, ou seja, com menor valor da moeda de venda turismo, bem como das obrigações a seguir:

6.4.11.1. Efetuar o crédito a cada um dos intercambistas que forem selecionados para o intercâmbio internacional do Programa Ganhe o Mundo, o valor integral de 03 (três) "bolsas intercâmbio", sendo uma de bolsa de "ajuda instalação" (para compra de roupas e demais despesas iniciais) e 02 (duas) bolsas de "manutenção" (transportes e demais despesas pessoais), apresentando a comprovação do repasse das bolsas no prazo de 5 (cinco) dias após cada intercalada prevista na lei nº 17.860/2022;

- 6.4.11.2.** Disponibilizar no cartão de débito internacional do professor, os valores, da bolsa de ajuda instalação e, de duas parcelas da bolsa manutenção, no ato do desembarque no país de destino;
- 6.4.11.3.** Enviar à Contratante comprovante do depósito no cartão de débito internacional dos intercambistas;
- 6.4.11.4.** Os valores creditados no Cartão observarão o disposto no subitem 19.12, sem realizar qualquer desconto de taxas e despesas operacionais.
- 6.4.12.** Propiciar atendimento aos professores inscritos no Programa e equipe da CONTRATANTE, disponibilizando o acesso gratuito e ininterrupto a canais de atendimento ágeis e efetivos destinados à prestação de informações, esclarecimento de dúvidas, reclamações, nas seguintes formas:
- 6.4.12.1.** Grupo exclusivo no sítio Facebook na internet, com acesso destacado aos canais de atendimento;
- 6.4.12.2.** Número de telefone, amplamente divulgado no grupo do Facebook, em todos os materiais entregues aos professores e mantido atualizado pela CONTRATADA, informando que o número estará disponível pelo menos durante o horário comercial;
- 6.4.12.3.** Disponibilidade de equipe para atendimento presencial nas reuniões de orientação, pré-embarque, aeroportos e quaisquer outros eventos organizados pela mesma e/ou SEE, durante o horário integral da programação dos eventos. O profissional que prestar o atendimento deverá ser capacitado com as habilidades técnicas e procedimentais necessárias para realizá-lo de forma adequada, em linguagem clara, obedecendo aos princípios da dignidade, boa-fé, transparência, eficiência, eficácia, celeridade e cordialidade.
- 6.4.13.** Responsabilizar-se pelos trâmites e custos devidos (inclusive pelo desembaraço burocrático) tanto para ida ao destino do intercâmbio quanto para o retorno do professor ao Brasil, assim como por passagem (ida e volta) e hospedagem de um acompanhante enquanto necessário, no caso de falecimento ou de grave moléstia, inclusive quadros depressivos (diagnosticados por laudo médico e/ou psicológico) do professor no exterior.
- 6.4.14.** Estabelecer contato permanente com a CONTRATANTE durante a execução do serviço, a fim de manter a equipe de coordenadores do Programa Ganhe o Mundo informada, bem como para encaminhamentos acerca de possíveis imprevistos.
- 6.4.15.** Garantir a continuidade da prestação dos serviços, independente de ocorrência de variação cambial da moeda estrangeira para cima, sendo-lhe sendo recomendada a contratação de instrumentos financeiros para suportar o reequilíbrio de preços dos custos relacionados com moeda estrangeira em sua proposta.
- 6.4.16.** Garantir a continuidade da prestação dos serviços, independente de ocorrência de variação cambial da moeda estrangeira para cima, sendo-lhe sendo recomendada a contratação de instrumentos financeiros para suportar o reequilíbrio de preços dos custos relacionados com moeda estrangeira em sua proposta.

Pré-embarque

- 6.4.17.** Elaborar, em parceria com a contratante, um cronograma das ações previstas no período de preparação e realização do intercâmbio (reuniões de orientações, documentação, passaportes, vistos, matrículas nas escolas, embarques, datas de início e término do período letivo, repasse das bolsas mensais, retorno ao Recife, históricos escolares e traduções juramentadas, entre outras).
- 6.4.18.** Orientar os professores quanto aos trâmites e documentos necessários para a emissão e recebimento dos passaportes e vistos.

- 6.4.19.** Realizar agendamentos em grupos e monitorar as ações envolvidas nas etapas (passaporte e visto) se for o caso.
- 6.4.20.** Comunicar à Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco as datas de agendamento e recebimento de vistos e passaportes.
- 6.4.21.** Criar e manter atualizado um cadastro completo dos professores intercambistas (nome, telefone, e-mail, perfil no facebook, endereço de contato em Pernambuco e no exterior, nome da escola da rede estadual, gerência regional de ensino, endereço do alojamento, nome do Curso de Idiomas, e/ou da Universidade/College no exterior, nome e contato do programa internacional), documentos recebidos e qualquer outra informação necessária para identificação, disponibilizando acesso à CONTRATANTE.
- 6.4.22.** Participar das agendas programadas pela CONTRATANTE relativas ao Programa de Intercâmbio, quando solicitados;
- 6.4.22.1.** A participação da CONTRATADA será de no mínimo dois representantes para cada grupo de 50 (cinquenta) professores intercambistas com competência para fazer apresentação sobre o programa de intercâmbio, país de destino, processo de inscrição, prestar atendimento presencial, orientar e esclarecer dúvidas gerais dos professores e equipe da Secretaria de Educação e Esportes, referentes ao intercâmbio;
- 6.4.22.2.** No prazo de 30 dias após a participação nas agendas programadas pelo Programa, a Contratada deverá apresentar um relatório indicando as ações desenvolvidas, encaminhamentos e imagens fotográficas de cada evento;
- 6.4.23.** Promover e divulgar, amplamente, orientações (tanto presencialmente quanto no grupo específico no Facebook, Whatsapp e Instagram) aos professores quanto às documentações necessárias para o intercâmbio, procedimentos pré-embarque, viagem e chegada, ressaltando os prazos e penalidades para o não cumprimento da entrega da documentação (entre outros), assim como quaisquer outras medidas necessárias para a efetivação do programa, informando e solicitando anuência por escrito à CONTRATANTE sob quaisquer mudanças nas solicitações feitas aos professores antes de encaminhá-las aos mesmos.
- 6.4.24.** Disponibilizar nos grupos do Facebook, Whatsapp e Instagram aos professores participantes orientações, em linguagem acessível aos intercambistas, todas as informações relevantes para um bom resultado do intercâmbio, inclusive aquelas relacionadas a potenciais situações que ofereçam riscos para a saúde física e emocional, assim como transtornos sociais e legais.
- 6.4.25.** Estar em posse com toda documentação necessária pronta para o embarque dos professores, incluindo passaportes e vistos, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data de embarque e, disponibiliza-los no caso de solicitação do Contratante.
- 6.4.26.** Efetuar a compra das passagens aéreas internacionais e terrestres para os professores, inclusive com o pagamento do despacho das malas em todos os embarques, no prazo máximo de, 15 (quinze) dias de antecedência da data de embarque, desde a saída dos professores intercambistas de Recife até a cidade de destino no exterior, assim como o retorno à cidade do Recife.
- 6.4.27.** Garantir que as passagens aéreas devem ser compradas levando em consideração o menor tempo de rota/percurso entre a cidade do Recife e o destino final do intercâmbio.
- 6.4.28.** O tempo de espera entre uma conexão e outra nos aeroportos não deverá ultrapassar o máximo de 06 (seis) horas;

- 6.4.29.** Agendar as passagens de maneira que as datas de ida e volta do intercâmbio não coincida com datas de feriados, véspera de feriados e pós-feriados e pontos facultativos nacionais, estaduais de Pernambuco e municipais de Recife nos países de partida e chegada, bem como nos períodos de carnaval, semana santa e São João.
- 6.4.30.** Informar à contratante e aos professores intercambistas as datas de embarques da ida ao país de destino e de retorno ao Recife, que deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias de antecedência da partida do Recife, salvo em casos fortuitos ou de força maior, mediante a autorização da contratante.
- 6.4.31.** Informar os dados da viagem e roteiro até a cidade de destino final aos professores, com no máximo de 10 (dez) dias de antecedência da data de embarque, salvo em casos fortuitos ou de força maior, mediante a autorização da contratante.
- 6.4.31.1.** As datas de embarque devem garantir que os professores estejam na cidade onde residirão e estudarão até dois (02) dias antes da data de início das aulas.
- 6.4.31.2.** A data de retorno deve garantir que os professores intercambistas cumpram até o último dia de aula no exterior, devendo o embarque acontecer em até dois (02) dias a partir da conclusão do curso.
- 6.4.32.** Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de até 15 (quinze) dias ao embarque, cronograma com todas as datas previstas de embarque e chegada, salvo casos fortuitos ou de força maior, mediante autorização da CONTRATANTE.
- 6.4.33.** Contratar seguro em nome de cada intercambista durante todo o intercâmbio, responsabilizando-se pela prestação de todo e qualquer auxílio para a preservação da saúde física e emocional dos professores enviados ao exterior, nos termos das especificações detalhadas e estabelecidas no item 12.4.10 deste termo.
- 6.4.34.** Disponibilizar cópia da apólice para a CONTRATANTE e para o Professor.

Ações de proteção à saúde, integridade física e psicológica do professor.

- 6.4.35.** Providenciar tradução juramentada do cartão de vacinação COVID-19 (quando exigido pelo país de destino).
- 6.4.36.** Assegurar medidas protetivas a serem adotadas em precaução e prevenção de doenças infectocontagiosas sob orientação da OMS (quando houver necessidade).
- 6.4.37.** Manter-se informada sobre todas as alterações ou mudanças nas políticas sanitárias dos países de destino e atualizar a CONTRATANTE imediatamente. A CONTRATADA fica responsável, pela comunicação sobre essas mudanças para os professores, mediante a autorização da CONTRATANTE.
- 6.4.38.** No caso de superveniência de nova pandemia ou endemias e afins durante a execução do programa de intercâmbio poderá ensejar o retorno imediato dos professores, por determinação a ser emitida pela Contratante, cabendo à Contratada garantir o retorno com segurança, solicitando a antecipação da passagem aérea, e no caso de inviabilidade comprovada, os custos extras serão ressarcidos.

Ações do embarque, desembarque, conexões e traslado

- 6.4.39.** Propiciar atendimento aos professores no ato do embarque e desembarque para o exterior, observando as condições de execução prevista neste termo.

- 6.4.40. Responsabilizar-se pela permanência de representante da contratada nos aeroportos de embarque até a confirmação da decolagem de todos os professores.
- 6.4.41. Realizar o traslado na chegada dos professores no aeroporto/estação de destino até o local de suas hospedagens.
- 6.4.42. Certificar-se de que todos os professores foram recebidos por seus coordenadores internacionais ou representantes dos programas internacionais, informar à CONTRATANTE, através de e-mails e postagens no Facebook.

Ações do intercâmbio

- 6.4.43. Realizar a matrícula do professor, para o período acadêmico de 06 (seis) semanas, com carga horária de 30 horas semanais, no país de destino, além de 10 (dez) horas de aulas online/remotas (síncrona) de capacitação do idioma selecionado, aos finais de semana (sábados e domingos) de antes do embarque. Considerando, ainda que, os intercambistas deverão desembarcar no mínimo 3 (três) dias antes do início das aulas e retorno após no mínimo 3 (três) dias do término, responsabilizando-se ainda por todo material didático necessário ao desenvolvimento das atividades acadêmicas dos professores participantes.
- 6.4.44. Disponibilizar à Contratante o contato do COORDENADOR INTERNACIONAL e manter os seus dados de contato atualizados.
- 6.4.45. Disponibilizar à Contratante, quaisquer depoimentos individuais ou coletivos dos participantes, coletados pela CONTRATADA acerca da experiência vivenciada com o intercâmbio cultural, responsabilizando-se pela cessão do direito de imagem e outros direitos eventualmente vinculados aos participantes.
- 6.4.46. Providenciar a troca de hospedagem dos professores que eventualmente venham a apresentar insatisfação ou inadequação em relação ao local em que estiverem acomodados, visando assegurar uma boa condição de estada aos professores intercambistas enquanto participarem do intercâmbio, informando à Secretaria de Educação e Esportes quanto à ocorrência de problemas na hospedagem, bem como das alterações que se fizerem necessárias.
- 6.4.47. Garantir alimentação conforme disposto no anexo A deste instrumento, em que a alimentação corresponde às três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar, isto é, pensão completa), inclusive nos finais de semana, aos professores intercambistas, enquanto estiverem participando do programa de intercâmbio.
- 6.4.48. Garantir o transporte para os professores intercambistas no trajeto alojamento x universidade/curso x alojamento, podendo ser utilizado o transporte público.
- 6.4.49. Garantir que os professores sejam alocados em alojamento/universidade e/ou família hospedeira com condições adequadas de higiene. O quarto se for compartilhado, deve ser com cama individual e deverá ser com pessoa do mesmo sexo; com local de estudo e acesso às áreas comuns da casa.

Certificado e da tradução juramentada

- 6.4.50. Responsabilizar-se a garantir de que os Cursos de Idiomas, e/ou, Universidades/Colleges no exterior emitam certificado individual do curso.

- 6.4.51.** Efetuar a entrega do certificado e documentação original emitida pela instituição estrangeira ao professor no final do curso no exterior.
- 6.4.52.** Encaminhar à Superintendência do programa documento comprobatório/protocolo de entrega dos certificados assinados pelos professores.

Das desistências e da interrupção do programa de intercâmbio

- 6.4.53.** Em caso de desistência do professor antes do embarque ou de interrupção do Programa de Intercâmbio, a CONTRATADA deverá preencher a (s) vaga (s) do (s) desistente (s), seguindo a ordem de classificação na seleção do Programa Ganhe o Mundo, mediante indicação pela Superintendência do PGM;
- 6.4.54.** O remanejamento previsto no item 6.4.63 não ensejará novos custos para a CONTRATANTE se ocorrer em até a data da emissão do passaporte;
- 6.4.55.** Suspender o repasse da BOLSA AO PROFESSOR e efetuar a devolução do valor não executado à CONTRATANTE, no caso de interrupção do Programa de Intercâmbio.
- 6.4.56.** Também em caso de interrupção do Programa de Intercâmbio, a CONTRATADA deve efetuar a devolução dos valores não executados ou parcialmente executados, salvo nos casos em que ficar comprovado que não haverá o ressarcimento por parte dos Programas Internacionais.
- 6.4.57.** Alocar o professor em outro país de destino, de mesma língua, que tiver o visto negado pelo Consulado;
- 6.4.58.** Alocar o professor em outro Programa Internacional, no caso de algum Programa não aceitar o professor, se possível, preferencialmente, no mesmo país destino do lote ou, em outro país da mesma língua, sem ensejar qualquer custo para a Secretaria de Educação e Esportes;
- 6.4.59.** Providenciar o retorno antecipado do professor, em decorrência de pedido do intercambista.

6.5. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.5.1.** A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5.2.** As demais disposições sobre o tema serão detalhadas na minuta do contrato, anexo do Edital do presente certame.

6.6. JUSTIFICATIVA PARA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

- 6.6.1.** É permitida a subcontratação de parcela do objeto do presente certame correspondente à prestação dos serviços técnicos referentes aos serviços de traslado dos professores, a tradução juramentada do cartão vacinação COVID, serviços gráficos e de contratação de empresas de áudio e imagens, se necessário, exigidas e descritas em tópicos específicos deste termo, tendo em vista que se trata de aspectos técnicos específicos do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, e que não equivale à parcela de maior relevância técnica ou econômica do presente objeto.
- 6.6.2.** Tal permissão se fundamenta em a subcontratação se referir a prestações acessórias que não equivalham à parcela de maior relevância técnica ou econômica do presente objeto. Desta forma, a subcontratação em tela tem como objeto um serviço específico, parcial e diverso do objeto principal da contratação, diz respeito a aspectos acessórios da execução.

6.6.3. São requeridas as seguintes condições para a subcontratação:

6.6.2.1 Fica a CONTRATADA responsável por informar a esta CONTRATANTE, através de ofício, os dados da subcontratada que estará prestando os referidos serviços;

6.6.2.2 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe, por meio do (a) GESTOR (A), avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto;

6.6.2.3 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal do contrato;

6.6.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

6.6.5. Não é permitida a subcontratação do fornecimento dos pacotes de intercâmbio contemplando as especificações previstas na licitação e o gerenciamento das ações e obrigações estipuladas neste termo, considerados como parcela principal da obrigação contratual.

6.7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.7.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexo ao Edital deste certame.

6.7.2. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará por meio de e-mail institucional do Programa Ganhe o Mundo (programaganheomundope@adm.educacao.pe.gov.br) sem prejuízo de outros meios disponíveis.

6.7.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Avenida Afonso Olindense, número 1513, cidade de Recife/Pernambuco – sede da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco.

6.7.4. A Gestão da presente Contratação ficará a cargo da Superintendência do Programa Ganhe o Mundo, conforme parâmetros definidos no Decreto Estadual nº 51.651/2021. Contatos: (81) 3183-9021, (81) 3183-9032 e (81) 3183-9033.

6.7.5. A Fiscalização da presente contratação ficará a cargo da Gerência Administrativa Financeira do Programa Ganhe o Mundo da Secretaria de Educação e Esportes, conforme parâmetros definidos no Decreto Estadual nº 51.651/2021.

6.7.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do Serviço quando solicitado, durante o período de 8 (oito) meses.

7. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

7.1 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.1.1. A presente contratação permite a antecipação do pagamento do valor parcial da contratação de forma que deve-se observar o regramento exposto no item 7.1.6 e se justifica devido a necessidade

e particularidades que envolvem o Programa de Intercâmbio do Ganhe o Mundo, uma vez que para assegurar que os intercambistas selecionados tenham sua participação na mobilidade acadêmica de forma plena, as escolas e acomodações internacionais possuem políticas estabelecidas que exigem o pagamento antecipado como parte de seus procedimentos operacionais padrão. As instituições educacionais internacionais têm que fazer um planejamento cuidadoso para acomodar os intercambistas, de forma que é necessário assegurar de forma plena a participação deles através das reservas antecipadas de escolas, acomodações, transportes e todas as outras despesas necessárias para o sucesso do programa. Sendo assim, o pagamento antecipado nesse tipo de serviço é devido à política das instituições estrangeiras como uma questão pragmática que reflete as práticas comuns no setor de intercâmbio educacional. Portanto, a antecipação do pagamento é uma prática comum e necessária devido às políticas e procedimentos estabelecidos pelas instituições estrangeiras.

- 7.1.2.** O pagamento antecipado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recibo.
- 7.1.3.** A CONTRATADA deverá, como condição para a realização de pagamento antecipado, apresentar garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento).
- 7.1.4.** Os serviços contratados poderão ser pagos antecipadamente, após a assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviços, observadas a quantidade de professores e os destinos previstos.
- 7.1.5.** A CONTRATADA deverá apresentar recibo no valor correspondente ao da parcela paga antecipadamente, especificando a quantidade, valor unitário e valor total por lote em cada recibo, conforme previsto na ordem de serviços correspondente.
- 7.1.6.** A antecipação de pagamento obedecerá às seguintes diretrizes:
- 7.1.3.1** A primeira parcela envolverá a totalidade dos valores pertinentes aos custos detalhados na planilha de custos apresentada na proposta, exceto, o item “bolsas de manutenção”, que será antecipado o equivalente a 02 (duas) bolsas, que apenas será pago na forma do item 3.1.1.13 deste TR. As despesas administrativas serão antecipadas no percentual de 20% (vinte por cento) do valor previsto na proposta, considerando que existem diversas atividades prévias à data do embarque. Os demais itens serão integralmente antecipados, no quantitativo de professores indicados na OS;
 - 7.1.3.2** A segunda parcela corresponderá ao valor referente a 01 (uma) bolsa de manutenção, a ser pago no 20º vigésimo dia após desembarque no país de destino.
- 7.1.7.** A antecipação de pagamento na forma prevista no item 7.1.3 dispensa o atesto ou a anterior emissão de Nota Fiscal/Fatura.
- 7.1.7.1.** A emissão da nota fiscal ou fatura referente ao valor antecipado ocorrerá após a execução contratual da parcela respectiva, devendo ser submetida a procedimentos regulares de recebimento e ateste.
- 7.1.8.** A antecipação do pagamento apenas poderá ocorrer se preenchidos os seguintes requisitos:
- 7.1.8.1.** A CONTRATADA deverá ter cumprido regularmente eventuais ordens de serviço precedentes, observando os prazos e condições previstos neste TR;

7.1.8.2. Apresentação de documento que comprove a pré-reserva das passagens aéreas, o contato com o Programa Internacional previsto no item 3.5.3 deste TR, envolvendo, acomodação, alimentação e escola e outros documentos que assegurem as providências realizadas pela CONTRATADA para assegurar a esmerada execução contratual;

7.1.8.3. Apresentação de título de crédito pela CONTRATADA, no valor correspondente ao montante indicado no recibo, assegurando o possível ressarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, devidamente apurada em processo administrativo.

7.1.8.3.1. Com a execução da parcela do contrato referente ao valor antecipado, a CONTRATANTE deverá devolver o título de crédito à contratada, mediante recibo, o qual será anexado aos autos.

7.1.9. Comprovando-se a inexecução total ou parcial da CONTRATADA, fica esta responsável pela devolução da integralidade do valor antecipado, no primeiro caso, ou do valor relativo à parcela não executada do contrato.

7.1.10. É assegurada à Contratante, por representante indicado, o acompanhamento da execução de cada etapa.

7.1.11. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

7.1.12. Apresentar comprovação de quitação dos pagamentos, especialmente de todos os custos do Programa Internacional, relacionados na planilha de custos do destino/lote, em até 30 (trinta) dias após a data do pagamento antecipado pela Contratante.

7.1.13. O valor correspondente a 80% (oitenta por cento) das despesas administrativas não poderá ser objeto de pagamento antecipado, devendo estes ser faturados ao longo da execução dos serviços, indicados nas correspondentes notas fiscais, para pagamento pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal, na seguinte forma:

7.1.13.1. Os valores das despesas administrativas terão como base a divisão das mesmas por pacote, sendo pago na parcela de 7.3.1 o valor equivalente a 20% sob o valor do pacote por ordem de serviço, e, o restante será pago da seguinte forma: 70% sendo apresentado por nota fiscal durante o período de execução do intercâmbio dividido por 05 (cinco) meses e, 10% ao final da execução com a apresentação da certificação com a tradução juramentada.

7.1.14. O valor pertinente à tradução juramentada somente será pago após a apresentação dos certificados traduzidos, efetuando-se o pagamento após a apresentação dos respectivos documentos pela CONTRATADA, acompanhado da apresentação de nota fiscal e da fatura discriminativa, devidamente atestadas pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.1.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida nos subitens 7.10 e 7.11 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$.

EM = I x N x VP	
SIGLA	SIGNIFICADO/DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP	Valor da parcela a ser paga
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = (TX/100) = 365$

7.2. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

8. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

8.1 SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DE LICITAÇÃO

8.1.1 As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre a adjudicação e a assinatura do instrumento contratual serão previstas no Edital do presente certame.

8.2 SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

8.2.1. Além das sanções que serão dispostas na minuta do contrato, são requeridas as seguintes sanções específicas na presente contratação:

8.2.2. Das infrações e sanções administrativas:

8.2.2.1. A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, conforme infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com as seguintes regras:

- I. A multa mínima a ser aplicada é de 0,5% do valor do(s) lote(s) contratado(s);
- II. A multa máxima é de até 30% do valor do(s) lote(s) contratado(s);
- III. A não apresentação da garantia é infração média, sendo o próprio valor da garantia a referência para cálculo da multa;

- IV. Multa moratória diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lote contratado, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto contratual, quando houver retardamento no cumprimento de providências atribuídas à CONTRATADA que prejudiquem a prestação dos serviços;

GRAU	Por dia + Ocorrência (1 a 10 dias)	Por dia + Ocorrência (11 a 20 dias)	Por dia + Ocorrência (21 a 30 dias)
Muito Leve	0,20%	0,30%	0,50%
Leve	0,30%	0,50%	0,70%
Média	0,50%	0,60%	0,70%
Médio-Grave	1%	1%	
Grave	2%		

- V. Multa compensatória de 2% (dois por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do lote, quando a irregularidade impactar o contrato como um todo, ou de sobre o valor de 01 (um) pacote de intercâmbio, quando a irregularidade se referir a estudante(s) determinado(s) do lote, nas situações que configurarem a quando cometida a infração prevista no art. 155, II e/ou VII da Lei Federal 14.133/2021, observando os graus na tabela abaixo, detalhados no Anexo B do presente termo;

ou de 01 (um) pacote do lote quando cometida a infração administrativa que der causa à inexecução parcial ou total do contrato detalhados no Anexo II (Mapa de risco) do presente termo;

GRAU	% POR OCORRÊNCIA
Muito Leve	2%
Leve	3%
Média	5%
Médio-Grave	10%
Grave	15%
Muito Grave	20%

- VI. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando cometidas as infrações administrativas em que a CONTRATADA praticar ato fraudulento na execução do contrato e/ou comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.2.2.6. Se o atraso na execução for parcial, a multa prevista no item IV do subitem 8.2.2.1 desta cláusula será aplicada sobre o valor referente ao serviço não executado e/ou ao quantitativo não entregue no prazo.

8.2.2.7. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item V do subitem 8.2.2.1. desta cláusula.

8.2.2.8. A multa referida no item II do subitem 8.2.2.1 desta cláusula será aplicada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratual, sendo aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto.

8.2.2.9. Além da multa aplicada conforme os subitens precedentes, serão aplicadas a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR-PE, nos seguintes casos e condições:

GRAU	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR	PRAZO
Muito Leve	30 dias sem correção	6 meses a cada 30 dias/ocorrência
Leve	20 dias sem correção	6 meses a cada 20 dias/ocorrência
Média	10 dias sem correção	6 meses a cada 10 dias/ocorrência
Médio-Grave	Ocorrência	12 meses a cada ocorrência
Grave	Ocorrência	18 meses a cada ocorrência
Muito Grave	Ocorrência	meses a cada ocorrência

8.2.2.9.1. ATENUANTES: Reclassifica para 1 grau inferior = Muito Leve convertida em advertência;

8.2.2.9.2. AGRAVANTE OU REINCIDENTE: Reclassifica para 1 grau superior = Muito Grave dobra o prazo de impedimento de licitar e contratar e eleva multa para 30%;

8.2.2.9.3. FRAUDE, INIDONEIDADE OU FATO TIPIFICADO COMO CRIME: Impedimento de Licitar e Contratar por até 60 meses;

8.2.2.21. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

8.2.2.22. As aplicações das penalidades de impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Pernambuco e de descredenciamento do CADFOR-PE deverão ser registradas no CADFOR-PE.

9. DAS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 Após o procedimento licitatório, em caso da ocorrência de evento superveniente

9.1.1 O país de destino poderá ser alterado, a critério das partes, em caso de inviabilidade de realização de intercâmbio no país originalmente contratado, desde que solicitado em tempo adequado

para possibilitar análise técnica e jurídica do Estado, garantir o cumprimento da prestação dos serviços, e atendimento à finalidade no tempo contratado, respeitando a escolha da língua.

- 9.1.2** Na hipótese prevista no subitem anterior, a Contratante apresentará opção de destino previsto no Programa de Intercâmbio, utilizando como referência os preços e valor total adjudicado do respectivo lote, mesmo que seja de outra licitante/contratada.
- 9.1.3** No caso da inviabilidade técnica das hipóteses anteriores, apresentar local alternativo para a realização do intercâmbio, obedecendo ao mesmo padrão do país previamente selecionado e de equivalência de preço, a exemplo de caso de fechamento das fronteiras por motivo de pandemia, endemia, acontecimentos sanitários, catástrofes ou quaisquer outros motivos que impeçam a execução do intercâmbio.
- 9.1.4** No caso de impossibilidade da manutenção dos valores, a contratada deverá solicitar a autorização da CONTRATANTE para a possível mudança de destino com ônus. Havendo a autorização para a realização da mudança, a CONTRATADA deverá arcar com os gastos imediatos e será ressarcida posteriormente pela CONTRATANTE, após a apresentação das notas com os valores gastos.
- 9.1.5** Em caso de desistência do professor antes do embarque ou de interrupção do Programa de Intercâmbio, a CONTRATADA deverá preencher a (s) vaga (s) do (s) desistente (s), seguindo a ordem de classificação da seleção do Programa Ganhe o Mundo Professor, mediante indicação da Superintendência do PGM.
- 9.1.6** O remanejamento previsto no item 9.1 não ensejará novos custos para a CONTRATANTE se ocorrer em até a data da emissão do passaporte.
- 9.1.7** Em caso de interrupção do Programa de Intercâmbio, a CONTRATADA deve efetuar a devolução dos valores não executados ou parcialmente executados, salvo nos casos em que ficar comprovado que não haverá o ressarcimento por parte dos Programas Internacionais.
- 9.1.8** Alocar o professor em outro país de destino, de mesma língua, que tiver o visto negado pelo Consulado.
- 9.1.9** Alocar o professor em outro Programa Internacional, no caso de algum Programa não aceitar o professor, se possível, preferencialmente, no mesmo país destino do lote ou, em outro país da mesma língua, sem ensejar qualquer custo para a Secretaria de Educação e Esportes.

9.2 Da revisão e do reajuste dos preços

- 9.2.1** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 124, inciso II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.2** Não será caracterizada como reequilíbrio do contrato, a variação cambial da moeda estrangeira que esteja na média da variação da moeda praticada em cada insumo do lote, dos últimos 05 (cinco) anos contados da data da apresentação da proposta.

- 9.2.3** Em virtude da previsão de custos para contratação de hedge ou instrumento financeiro equivalente, a variação extraordinária do câmbio da moeda estrangeira não ensejará o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na matriz de risco;
- 9.2.4** O reajuste do valor do contrato deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação, conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 17.555/2021. Nos termos do art. 1º da mesma lei, o reajustamento de preços dos contratos celebrados no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional deverá observar o índice de correção monetária que melhor reflita a efetiva variação de custos da obra, serviço ou produto contratado, a ser compatível com decreto vigente.
- 9.2.5** Para fins de aplicação do subitem 9.2.4, a contratada deverá solicitar formalmente à Contratante, indicando os valores por lote solicitado.

9.3 RISCOS DA CONTRATAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 9.3.1** Aplica-se à presente contratação a Matriz de Risco prevista no Anexo C, que demonstra a avaliação prévia dos riscos, as ações mitigadoras e a responsabilidade pelos custos decorrentes dos eventos.
- 9.3.2** Os principais riscos estão listados na tabela do Anexo C.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO A – MODELO DE PROPOSTA
ANEXO B – MAPA DE RISCO
ANEXO C – EIXO I – MATRIZ DE RISCO
ANEXO D - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
ANEXO E – CRONOGRAMA DE EMBARQUE

Recife, data da assinatura no SEI.

Anarruth de Andrade Corrêa
Matrícula: 469.024-9
Superintendente do Programa Ganhe o Mundo

ANEXO A
PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COM PREÇO MÁXIMO / MODELO DE PROPOSTA

LOTE 1 - MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL - INGLATERRA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACOMODAÇÃO (moeda estrangeira)	professor	15	R\$ 10.858,4250	R\$ 162.876,3750
2	ALIMENTAÇÃO (moeda estrangeira)	professor	15	R\$ 7.117,0900	R\$ 106.756,3500
3	ALIMENTAÇÃO DO PROFESSOR NO AEROPORTO (ida e volta)	professor	15	R\$ 191,0050	R\$ 2.865,0750
4	BOLSA INTERCÂMBIO	professor	15	R\$ 4.860,0000	R\$ 72.900,0000
5	REPRESENTANTE DA CONTRATADA NOS AEROPORTOS DE CONEXÃO	Unidade	1	R\$ 6.250,0000	R\$ 6.250,0000
6	COORDENADOR INTERNACIONAL (moeda estrangeira)	Unidade	1	R\$ 33.247,2725	R\$ 33.247,2725
7	COORDENADOR LOCAL (participar dos embarques, reuniões e prestar informações aos professores intercambistas).	Unidade	1	R\$ 1.750,0000	R\$ 1.750,0000
8	DESPESAS REUNIÕES DE ORIENTAÇÃO E PRÉ-EMBARQUE	Unidade	1	R\$ 4.233,7000	R\$ 4.233,7000
9	EXAME MÉDICO/VACINAS	professor	15	R\$ 500,0000	R\$ 7.500,0000
10	TRADUÇÃO JURAMENTADA DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DA COVID-19.	professor	15	R\$ 170,6900	R\$ 2.560,3500
11	SEGURO SAÚDE (moeda estrangeira)	professor	15	R\$ 1.040,0000	R\$ 15.600,0000
12	MATERIAL DIDÁTICO necessário ao desenvolvimento das atividades acadêmicas dos professores participantes (moeda estrangeira)	professor	15	R\$ 571,3050	R\$ 8.569,5750
13	PASSAPORTE	professor	15	R\$ 257,2500	R\$ 3.858,7500
14	VISTO (moeda estrangeira)	professor	15	R\$ 11.629,3500	R\$ 174.440,2500
15	PASSAGEM AÉREA professores	professor	15	R\$ 11.525,0000	R\$ 172.875,0000
16	TAXA UNIVERSIDADE (moeda estrangeira)	professor	15	R\$ 13.281,8400	R\$ 199.227,6000
17	TRANSLADO PARA 15 PROFESSORES (moeda estrangeira)	professor	15	R\$ 1.813,0000	R\$ 27.195,0000
18	DESPESAS OPERACIONAIS/ ADMINISTRAÇÃO (inclui impostos incidentes e, instrumentos	Unidade	1	R\$ 13.911,5300	R\$ 13.911,5300



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência de Licitações de Educação do Estado
Pregoeira/AC-75 da Central de Licitações do Estado

	financeiros para proteção da variação da moeda estrangeira).				
VALOR TOTAL:				R\$ 1.016.616,8280	

OBS: O item Despesas Operacionais/Administração deverá ser detalhado em sua composição de custos pela licitante vencedora na proposta – anexo B. (As despesas operacionais são os gastos incorridos pelas empresas no curso normal de suas atividades comerciais de forma que abragem uma variedade de itens que devem ser posteriormente discriminados. O regime de tributação ao qual cada empresa está sujeita é um dos fatores que afetam diretamente nos custos e valores distintos de cada sociedade, assim as diferenças nos valores das despesas operacionais entre empresas podem ser atribuídas em grande parte às nuances dos regimes tributários aos quais estão sujeitas)

LOTE 2 - MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL - EUA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACOMODAÇÃO (moeda estrangeira)	professor	10	R\$ 6.880,7767	R\$ 68.807,7670
2	ALIMENTAÇÃO (moeda estrangeira)	professor	10	R\$ 649,7833	R\$ 6.497,8330
3	ALIMENTAÇÃO DO PROFESSOR NO AEROPORTO (ida e volta)	professor	10	R\$ 82,8425	R\$ 828,4250
4	BOLSA INTERCÂMBIO	professor	10	R\$ 4.860,0000	R\$ 48.600,0000
5	REPRESENTANTE DA CONTRATADA NOS AEROPORTOS DE CONEXÃO	Unidade	1	R\$ 447,2800	R\$ 447,2800
6	COORDENADOR INTERNACIONAL (moeda estrangeira)	Unidade	1	R\$ 6.095,5050	R\$ 6.095,5050
7	COORDENADOR LOCAL (participar dos embarques, reuniões e prestar informações aos professores intercambistas).	Unidade	1	R\$ 383,3850	R\$ 383,3850
8	DESPESAS REUNIÕES DE ORIENTAÇÃO E PRÉ-EMBARQUE	Unidade	1	R\$ 4.884,0025	R\$ 4.884,0025
9	EXAME MÉDICO/VACINAS	professor	10	R\$ 500,0000	R\$ 5.000,0000
10	TRADUÇÃO JURAMENTADA DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DA COVID-19.	professor	10	R\$ 236,1700	R\$ 2.361,7000
11	SEGURO SAÚDE (moeda estrangeira)	professor	10	R\$ 1.040,0000	R\$ 10.400,0000
12	MATERIAL DIDÁTICO necessário ao desenvolvimento das atividades acadêmicas dos professores participantes (moeda estrangeira)	professor	10	R\$ 496,0167	R\$ 4.960,1670
13	PASSAPORTE	professor	10	R\$ 257,2500	R\$ 2.572,5000
14	VISTO (moeda estrangeira)	professor	10	R\$ 1.195,0733	R\$ 11.950,7330
15	PASSAGEM AÉREA professores	professor	10	R\$ 12.105,0000	R\$ 121.050,0000
16	TAXA UNIVERSIDADE (moeda estrangeira)	professor	10	R\$ 16.616,0000	R\$ 166.160,0000
17	TRANSLADO PARA 10 PROFESSORES (moeda estrangeira)	professor	10	R\$ 2.715,5600	R\$ 27.155,6000
18	DESPESAS OPERACIONAIS/ ADMINISTRAÇÃO (inclui impostos incidentes e, instrumentos financeiros para proteção da variação da moeda estrangeira).	Unidade	1	R\$ 15.348,6000	R\$ 15.348,6000
VALOR TOTAL:				R\$503.503,4980	



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência de Licitações de Educação do Estado
Pregoeira/AC-75 da Central de Licitações do Estado

OBS: O item Despesas Operacionais/Administração deverá ser detalhado em sua composição de custos pela licitante vencedora na proposta – anexo B. (As despesas operacionais são os gastos incorridos pelas empresas no curso normal de suas atividades comerciais de forma que abragem uma variedade de itens que devem ser posteriormente discriminados. O regime de tributação ao qual cada empresa está sujeita é um dos fatores que afetam diretamente nos custos e valores distintos de cada sociedade, assim as diferenças nos valores das despesas operacionais entre empresas podem ser atribuídas em grande parte às nuances dos regimes tributários aos quais estão sujeitas)

LOTE 3 - MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL - CANADÁ

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACOMODAÇÃO (moeda estrangeira)	professor	55	R\$ 9.726,3700	R\$ 534.950,3500
2	ALIMENTAÇÃO (moeda estrangeira)	professor	55	R\$ 2.653,8900	R\$ 145.963,9500
3	ALIMENTAÇÃO DO PROFESSOR NO AEROPORTO (ida e volta)	professor	55	R\$ 73,3325	R\$ 4.033,2875
4	BOLSA INTERCÂMBIO	professor	55	R\$ 4.860,0000	R\$ 267.300,0000
5	REPRESENTANTE DA CONTRATADA NOS AEROPORTOS DE CONEXÃO	Unidade	2	R\$ 1.041,6100	R\$ 2.083,2200
6	COORDENADOR INTERNACIONAL (moeda estrangeira)	Unidade	1	R\$ 9.857,6400	R\$ 9.857,6400
7	COORDENADOR LOCAL (participar dos embarques, reuniões e prestar informações aos professores intercambistas).	Unidade	1	R\$ 1.324,4867	R\$ 1.324,4867
8	DESPESAS REUNIÕES DE ORIENTAÇÃO E PRÉ-EMBARQUE	Unidade	1	R\$ 2.018,3800	R\$ 2.018,3800
9	EXAME MÉDICO/VACINAS	professor	55	R\$ 500,0000	R\$ 27.500,0000
10	TRADUÇÃO JURAMENTADA DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DA COVID-19.	professor	55	R\$ 196,7450	R\$ 10.820,9750
11	SEGURO SAÚDE (moeda estrangeira)	professor	55	R\$ 1.040,0000	R\$ 57.200,0000
12	MATERIAL DIDÁTICO necessário ao desenvolvimento das atividades acadêmicas dos professores participantes (moeda estrangeira)	professor	55	R\$ 275,4933	R\$ 15.152,1315
13	PASSAPORTE	professor	55	R\$ 252,0000	R\$ 14.148,7500
14	VISTO (moeda estrangeira)	professor	55	R\$ 719,8700	R\$ 39.592,8500
15	PASSAGEM AÉREA professores	professor	55	R\$ 12.495,2500	R\$ 687.238,7500
16	TAXA UNIVERSIDADE (moeda estrangeira)	professor	55	R\$ 11.077,9500	R\$ 609.287,2500
17	TRANSLADO PARA 55 PROFESSORES (moeda estrangeira)	professor	55	R\$ 1.667,5000	R\$ 91.712,5000
18	DESPESAS OPERACIONAIS/ ADMINISTRAÇÃO (inclui impostos incidentes e, instrumentos financeiros para proteção da variação da moeda estrangeira).	Unidade	1	R\$ 11.469,6400	R\$ 11.469,6400
VALOR TOTAL:				R\$2.531.654,1580	



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência de Licitações de Educação do Estado
Pregoeira/AC-75 da Central de Licitações do Estado

OBS: O item Despesas Operacionais/Administração deverá ser detalhado em sua composição de custos pela licitante vencedora na proposta – anexo B. (As despesas operacionais são os gastos incorridos pelas empresas no curso normal de suas atividades comerciais de forma que abragem uma variedade de itens que devem ser posteriormente discriminados. O regime de tributação ao qual cada empresa está sujeita é um dos fatores que afetam diretamente nos custos e valores distintos de cada sociedade, assim as diferenças nos valores das despesas operacionais entre empresas podem ser atribuídas em grande parte às nuances dos regimes tributários aos quais estão sujeitas)

LOTE 4 - MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL - CHILE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACOMODAÇÃO (moeda estrangeira)	professor	25	R\$ 16.325,0000	R\$ 408.125,0000
2	ALIMENTAÇÃO (moeda estrangeira)	professor	25	R\$ 8.046,0000	R\$ 201.150,0000
3	ALIMENTAÇÃO DO PROFESSOR NO AEROPORTO (ida e volta)	professor	25	R\$ 95,0950	R\$ 2.377,3750
4	BOLSA INTERCÂMBIO	professor	25	R\$ 4.860,0000	R\$ 121.500,0000
5	REPRESENTANTE DA CONTRATADA NOS AEROPORTOS DE CONEXÃO	Unidade	1	R\$ 3.750,0000	R\$ 3.750,0000
6	COORDENADOR INTERNACIONAL (moeda estrangeira)	Unidade	1	R\$ 27.335,0000	R\$ 27.335,0000
7	COORDENADOR LOCAL (participar dos embarques, reuniões e prestar informações aos professores intercambistas).	Unidade	1	R\$ 1.750,0000	R\$ 1.750,0000
8	DESPESAS REUNIÕES DE ORIENTAÇÃO E PRÉ-EMBARQUE	Unidade	1	R\$ 6.250,0000	R\$ 6.250,0000
9	EXAME MÉDICO/VACINAS	professor	25	R\$ 500,0000	R\$ 12.500,0000
10	TRADUÇÃO JURAMENTADA DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DA COVID-19.	professor	25	R\$ 159,0100	R\$ 3.975,2500
11	SEGURO SAÚDE (moeda estrangeira)	professor	25	R\$ 1.040,0000	R\$ 26.000,0000
12	MATERIAL DIDÁTICO necessário ao desenvolvimento das atividades acadêmicas dos professores participantes (moeda estrangeira)	professor	25	R\$ 390,5000	R\$ 9.762,5000
13	PASSAPORTE	professor	25	R\$ 257,2500	R\$ 6.431,2500
14	PASSAGEM AÉREA professores	professor	25	R\$ 6.665,0000	R\$ 166.625,0000
15	TAXA UNIVERSIDADE (moeda estrangeira)	professor	25	R\$ 9.497,8000	R\$ 237.445,0000
16	TRANSLADO PARA 25 PROFESSORES (moeda estrangeira)	professor	25	R\$ 1.172,0000	R\$ 29.300,0000
17	DESPESAS OPERACIONAIS/ ADMINISTRAÇÃO (inclui impostos incidentes e instrumentos financeiros para proteção da variação da moeda estrangeira).	Unidade	1	R\$ 13.258,6000	R\$ 13.258,6000
VALOR TOTAL:				R\$ \$ 1.277.534,9750	



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência de Licitações de Educação do Estado
Pregoeira/AC-75 da Central de Licitações do Estado

OBS: O item Despesas Operacionais/Administração deverá ser detalhado em sua composição de custos pela licitante vencedora na proposta – anexo B. (As despesas operacionais são os gastos incorridos pelas empresas no curso normal de suas atividades comerciais de forma que abragem uma variedade de itens que devem ser posteriormente discriminados. O regime de tributação ao qual cada empresa está sujeita é um dos fatores que afetam diretamente nos custos e valores distintos de cada sociedade, assim as diferenças nos valores das despesas operacionais entre empresas podem ser atribuídas em grande parte às nuances dos regimes tributários aos quais estão sujeitas)

LOTE 5 - MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL - ESPANHA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACOMODAÇÃO (moeda estrangeira)	professor	10	R\$ 4.312,2650	R\$ 43.122,6500
2	ALIMENTAÇÃO (moeda estrangeira)	professor	10	R\$ 1.608,2150	R\$ 16.082,1500
3	ALIMENTAÇÃO DO PROFESSOR NO AEROPORTO (ida e volta)	professor	10	R\$ 60,0450	R\$ 600,4500
4	BOLSA INTERCÂMBIO	professor	10	R\$ 4.860,0000	R\$ 48.600,0000
5	REPRESENTANTE DA CONTRATADA NOS AEROPORTOS DE CONEXÃO	Unidade	1	R\$ 254,4050	R\$ 254,4050
6	COORDENADOR INTERNACIONAL (moeda estrangeira)	Unidade	1	R\$ 2.729,8000	R\$ 2.729,8000
7	COORDENADOR LOCAL (participar dos embarques, reuniões e prestar informações aos professores intercambistas).	Unidade	1	R\$ 1.054,7900	R\$ 1.054,7900
8	DESPESAS REUNIÕES DE ORIENTAÇÃO E PRÉ-EMBARQUE	Unidade	1	R\$ 2.661,8067	R\$ 2.661,8067
9	EXAME MÉDICO/VACINAS	professor	10	R\$ 500,0000	R\$ 5.000,0000
10	TRADUÇÃO JURAMENTADA DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DA COVID-19.	professor	10	R\$ 179,1625	R\$ 1.791,6250
11	SEGURO SAÚDE (moeda estrangeira)	professor	10	R\$ 1.040,0000	R\$ 10.400,0000
12	MATERIAL DIDÁTICO necessário ao desenvolvimento das atividades acadêmicas dos professores participantes (moeda estrangeira)	professor	10	R\$ 488,0833	R\$ 4.880,8330
13	PASSAPORTE	professor	10	R\$ 257,2500	R\$ 2.572,5000
14	PASSAGEM AÉREA professores	professor	10	R\$ 11.021,2500	R\$ 110.212,5000
15	TAXA UNIVERSIDADE (moeda estrangeira)	professor	10	R\$ 15.787,2000	R\$ 157.872,0000
16	TRANSLADO PARA 10 PROFESSORES (moeda estrangeira)	professor	10	R\$ 3.108,3000	R\$ 31.083,0000
17	DESPESAS OPERACIONAIS/ ADMINISTRAÇÃO (inclui impostos incidentes e, instrumentos financeiros para proteção da variação da moeda estrangeira).	Unidade	1	R\$ 15.012,0000	R\$ 15.012,0000
VALOR TOTAL:				R\$ 453.930,5100	



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência de Licitações de Educação do Estado
Pregoeira/AC-75 da Central de Licitações do Estado

OBS: O item Despesas Operacionais/Administração deverá ser detalhado em sua composição de custos pela licitante vencedora na proposta – anexo B. (As despesas operacionais são os gastos incorridos pelas empresas no curso normal de suas atividades comerciais de forma que abragem uma variedade de itens que devem ser posteriormente discriminados. O regime de tributação ao qual cada empresa está sujeita é um dos fatores que afetam diretamente nos custos e valores distintos de cada sociedade, assim as diferenças nos valores das despesas operacionais entre empresas podem ser atribuídas em grande parte às nuances dos regimes tributários aos quais estão sujeitas)

LOTE 6 - MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL -ARGENTINA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACOMODAÇÃO (moeda estrangeira)	professor	15	R\$ 15.136,0000	R\$ 227.040,0000
2	ALIMENTAÇÃO (moeda estrangeira)	professor	15	R\$ 8.116,8450	R\$ 121.752,6750
3	ALIMENTAÇÃO DO PROFESSOR NO AEROPORTO (ida e volta)	professor	15	R\$ 93,3950	R\$ 1.400,9250
4	BOLSA INTERCÂMBIO	professor	15	R\$ 4.860,0000	R\$ 72.900,0000
5	REPRESENTANTE DA CONTRATADA NOS AEROPORTOS DE CONEXÃO	Unidade	1	R\$ 3.750,0000	R\$ 3.750,0000
6	COORDENADOR INTERNACIONAL (moeda estrangeira)	Unidade	1	R\$ 29.057,0000	R\$ 29.057,0000
7	COORDENADOR LOCAL (participar dos embarques, reuniões e prestar informações aos professores intercambistas).	Unidade	1	R\$ 1.750,0000	R\$ 1.750,000
8	DESPESAS REUNIÕES DE ORIENTAÇÃO E PRÉ-EMBARQUE	Unidade	1	R\$ 4.634,4767	R\$ 37.075,8136
9	EXAME MÉDICO/VACINAS	professor	15	R\$ 500,0000	R\$ 7.500,0000
10	TRADUÇÃO JURAMENTADA DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DA COVID-19.	professor	15	R\$ 174,7400	R\$ 2.621,1000
11	SEGURO SAÚDE (moeda estrangeira)	professor	15	R\$ 1.040,0000	R\$ 15.600,0000
12	MATERIAL DIDÁTICO necessário ao desenvolvimento das atividades acadêmicas dos professores participantes (moeda estrangeira)	professor	15	R\$ 202,5000	R\$ 3.037,5000
13	PASSAPORTE	professor	15	R\$ 257,2500	R\$ 3.858,7500
14	PASSAGEM AÉREA professores	professor	15	R\$ 7.000,0000	R\$ 105.000,0000
15	TAXA UNIVERSIDADE (moeda estrangeira)	professor	15	R\$ 12.584,0000	R\$ 188.760,0000
16	TRANSLADO PARA 15 PROFESSORES (moeda estrangeira)	professor	15	R\$ 1.283,1875	R\$ 19.247,8125
17	DESPESAS OPERACIONAIS/ ADMINISTRAÇÃO (inclui impostos incidentes e, instrumentos financeiros para proteção da variação da moeda estrangeira).	Unidade	1	R\$ 13.439,0000	R\$ 13.439,0000
VALOR TOTAL:				R\$ 853.790,5755	



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência de Licitações de Educação do Estado
Pregoeira/AC-75 da Central de Licitações do Estado

OBS: O item Despesas Operacionais/Administração deverá ser detalhado em sua composição de custos pela licitante vencedora na proposta – anexo B. (As despesas operacionais são os gastos incorridos pelas empresas no curso normal de suas atividades comerciais de forma que abragem uma variedade de itens que devem ser posteriormente discriminados. O regime de tributação ao qual cada empresa está sujeita é um dos fatores que afetam diretamente nos custos e valores distintos de cada sociedade, assim as diferenças nos valores das despesas operacionais entre empresas podem ser atribuídas em grande parte às nuances dos regimes tributários aos quais estão sujeitas)

ANEXO B
QUADRO – MAPA DE RISCO

INFRAÇÃO	
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS	GRAU
A mobilidade acadêmica internacional será realizada na Inglaterra, Canadá, EUA, Argentina, Chile e Espanha que possuem como língua pátria o inglês e espanhol. Estes países acolherão os professores que serão selecionados a partir do edital de seleção do Programa Ganhe o Mundo Professor.	MUITO GRAVE
Garantir a participação do professor em curso imersão para o aperfeiçoamento da língua e metodologias de ensino praticadas nos países de destino (língua inglesa e espanhola).	MUITO GRAVE
Garantir a duração do período de intercâmbio que será dividido em dois módulos: a) O primeiro módulo, de responsabilidade da Secretaria de Educação e Esportes, acontecerá antes do embarque com aulas remotas (síncrona) de capacitação do idioma selecionado. Serão 8 horas online, aos finais de semana (sábados e domingos). Os encontros farão parte do processo de apresentação da cultura acadêmica dos países de destino, é o momento de acolhimento para que os professores selecionados possam se conhecer e se familiarizar com a cultura que vivenciarão durante as 6 semanas de estudo. b) O segundo módulo, de responsabilidade da empresa, será presencial e acontecerá no país de destino, com duração de 06 (seis) semanas, e composto por aulas da língua com ênfase na oralidade, desenvolvimento das competências comunicativas e capacitação e desenvolvimento das metodologias e práticas de ensino do idioma. Com carga horária total de 180 horas presenciais.	GRAVE
Emissão de passaporte comum (primeira e/ou segunda via, caso o professor já possua um passaporte e não esteja válido).	MÉDIA
Emissão dos vistos, quando exigido pelo país de destino, para a realização do intercâmbio dos professores e/ ou nos casos de conexão, trânsito e mudança de rota exigidos para entrada de passageiros em alguns países que fazem parte do intercâmbio.	GRAVE
Taxa escolar referente ao período de intercâmbio, 06 semanas, no país de destino.	MUITO GRAVE
Passagens aéreas em grupo, em classe econômica/turística ou superior, desde que possibilite o embarque em grupo e respeitando as exigências constantes neste Termo de referência.	MÉDIA GRAVE
Translados de chegada/retorno dos professores no aeroporto/estação de destino até o local de suas hospedagens.	GRAVE
Acomodação e alimentação em alojamento, observando as seguintes orientações: a acomodação do professor em hospedagem adequada no exterior, devendo esta ser oferecida na forma de alojamento em Universidade e/ou família hospedeira, preferencialmente, em um ambiente seguro, acolhedor e com higiene.	GRAVE
Ajuda de custo, na forma de 03 (três) bolsas intercâmbio, sendo cada uma das bolsas no valor de R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais). As mesmas corresponderão a uma (01) de bolsa de “ajuda instalação” (para compra de roupas e demais despesas iniciais) e 02 (duas) bolsas de “manutenção” (transportes e demais despesas pessoais), conforme estabelecido através da Lei nº 17.860 de 27 de junho de 2022, podendo os valores serem ajustado mediante decreto, com a finalidade de manter o poder aquisitivo da moeda em relação à moeda corrente do país destino do docente selecionado para participar do programa de intercâmbio internacional.	MUITO GRAVE

Seguro saúde, em nome de cada professor intercambista durante todo o intercâmbio, para prestação de todo e qualquer auxílio para a preservação da saúde física e emocional dos professores enviados ao exterior que inclua cobertura da COVID-19 e variantes, como outras pandemias e endemias que possam surgir, e também pela cobertura para os seguintes benefícios e valores.	MUITO GRAVE
Tradução juramentada do cartão de vacinação COVID-19, quando exigido pelo país de destino.	GRAVE
Possuir um COORDENADOR INTERNACIONAL, que será responsável pelos professores intercambistas no exterior, acompanhando todo o desenvolvimento dos professores no período do intercâmbio. Este COORDENADOR monitora os professores intercambistas e é responsável em manter a contratada e a SEE informada quanto ao andamento do intercâmbio e desempenho/adaptação dos professores/intercambistas.	GRAVE
Demais serviços complementares a execução do Programa do Intercâmbio especificado no corpo de itens constantes neste Termo de Referência e, anexos.	MUITO GRAVE
DOS PAÍSES DESTINOS DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO	GRAU
O intercâmbio será realizado na Inglaterra, Canadá, EUA, Argentina, Chile e Espanha, que possuem como língua pátria o inglês e o espanhol. Estes países acolherão os professores que serão selecionados a partir do edital de seleção do Programa Ganhe o Mundo Professor. As vagas serão distribuídas de forma a contemplar as 130 maiores notas resultantes da seleção obedecendo os critérios de classificação por Gerência Regional de Educação/Escola; Será selecionado no máximo 01 (um) candidato (a) por idioma/escola da Rede Pública que tenha professor participante, 01 (um) candidato (a) por idioma/Gerência Regional que tenha Técnico Formador participante e 01 (um) candidato (a) por idioma/Núcleo de Línguas do Estado que tenha professor participante; Caso a escola/GRE/NEL tenha docentes em mais de um idioma aprovados (inglês ou espanhol), serão aceitos um por idioma, excepcionalmente; Nas escolas que tiverem mais de um candidato inscritos, no mesmo idioma, o professor (a) que tiver a maior nota será selecionado; As vagas remanescentes serão redistribuídas por ordem de classificação da maior para a menor nota até o preenchimento do número total de vagas. O Intercâmbio deverá garantir um período de 06 (seis) semanas de duração no país de destino, com carga horária total de 180 horas presenciais, além de 10 horas online que será de responsabilidade da Secretaria de Educação e Esportes, aos finais de semana (sábados e domingos), de aulas remotas (síncrona) de capacitação do idioma selecionado no período pré-embarque.	GRAVE
Os quantitativos presentes na tabela do item 3.1.1.14 são estimativos. Serão emitidas ordens de serviços - OS pertinentes a cada lote/destino, com a indicação da quantidade de professores/pacotes correspondente à execução dos serviços.	GRAVE
A Contratada, após recebimento da OS, terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para comprovar por documento idôneo a reserva das passagens aéreas, pré-reserva do Curso de Idiomas, e/ou, Universidade/College e, do Programa Internacional quanto aos demais custos envolvidos nos serviços.	MUITO GRAVE
O período do embarque poderá ser alterado, sem ônus, a critério da administração, devidamente justificado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.	GRAVE
Nas reuniões de orientação e pré-embarque, a Contratada deverá disponibilizar equipe para atendimento presencial nas reuniões de orientação, pré-embarque, aeroportos e quaisquer outros eventos organizados pela mesma e/ou SEE, durante o horário integral da programação dos eventos.	MÉDIO GRAVE

Na espera nos aeroportos pelas conexões que excedam mais de 04 (quatro) horas, a Contratada deverá fornecer alimentação (refeição completa) aos intercambistas a cada intervalo de 04 horas, tanto na ida para o exterior quanto no retorno dos professores ao Brasil, bem como nas esperas nos aeroportos pelas conexões que excedam mais de 04 (quatro) horas.	MUITO GRAVE
Nas conexões, a Contratada deverá garantir que, tenha um representante acompanhando os intercambistas. Disponibilizando pelo menos mais 1 (hum) REPRESENTANTE NOS AEROPORTOS/ESTAÇÕES DE TREM OU ÔNIBUS NAS CONEXÕES AÉREAS, TERRESTRES OU MARÍTIMAS (NACIONAL E INTERNACIONAL) quando houver a necessidade de um novo check in, despacho de malas, fornecimento de refeição aos professores em virtude do tempo de espera na conexão, deslocamento entre os terminais ou aeroportos, ou quaisquer outras situações que se fizerem necessárias para a conclusão da conexão em segurança/agilidade. O representante deve auxiliar nos casos de longas esperas, agilizar os trâmites de conexão organizando e recebendo os grupos, no despacho de malas, no deslocamento entre áreas de embarques, etc e permanecer no local da conexão até o embarque do último intercambista.	MUITO GRAVE
No retorno dos intercambistas ao Brasil:	
a) não embarcar menos de 10 professores por voo até seu destino final;	MÉDIA
b) monitorar os embarques e desembarques até o destino final na cidade do Recife, prestando informações com celeridade, prioritariamente à Secretaria de Educação e Esportes, sobre horários, voos, conexões, possíveis cancelamentos, atrasos, perdas ou mudanças de qualquer natureza que venham a alterar a programação prevista e divulgada;	GRAVE
c) disponibilizar dois representantes no aeroporto para auxiliar no desembarque dos professores, na chegada ao Recife.	GRAVE
A Contratada deverá ter na equipe alocada à execução do Programa, os seguintes profissionais: Será 2 (dois) COORDENADORES LOCAIS, a cada grupo de embarque de até 50 professores. Esses coordenadores deverão agilizar as etapas relacionadas ao embarque, especialmente de Recife, tais como: conferir malas, organizar os professores, conferir cartões de embarque e apoiar no embarque de forma geral; Será 1 (um) COORDENADOR INTERNACIONAL para cada lote/destino que deverá manter o cadastro de informações dos professores no exterior atualizado para informar à CONTRATADA sobre quaisquer mudanças na rotina do intercambista;	GRAVE
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	GRAU
Gerais e Administrativas	
Entregar em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, documentação do Programa Internacional que será vinculado à contratação, declarando intenção de aceite e disponibilidade de vagas reservadas aos professores do Programa.	MUITO GRAVE
Apresentar declaração da instituição de ensino no exterior comprovando o quantitativo de professores que estão matriculados no semestre de embarque em até 03 dias antes da viagem.	MUITO GRAVE
Apresentar comprovação de quitação dos pagamentos, especialmente dos custos do Programa Internacional, relacionados na planilha de custos do destino/lote, em até 15 dias após a data do pagamento antecipado pela Contratante.	MUITO GRAVE
Atender aos requisitos e condições previstas na cláusula de pagamento.	GRAVE

Responsabilizar-se pelos serviços de despachante, vistos e taxas consulares, assim como quaisquer outros trâmites exigidos pelas autoridades para entrada e estudos no país de destino, necessários para o intercâmbio, inclusive em casos de mudança de rota que exijam novos vistos ou autorizações especiais.	GRAVE
Garantir a continuidade da viagem dos professores até o destino previsto, inclusive com a aquisição de novos bilhetes em caso de cancelamento dos trechos independentes, bem como, em caso de cancelamento de voos.	MUITO GRAVE
Providenciar a documentação necessária para garantir a legalidade dos professores intercambistas, durante toda a execução do intercâmbio, inclusive, nos casos em caso de mudança de rota ou necessidade de extensão dos vistos.	MUITO GRAVE
Arcar com quaisquer despesas extras que garantam o retorno dos professores intercambistas, mediante a autorização da CONTRATANTE. O ressarcimento dos valores gastos acontecerá após a análise dos comprovantes dos valores despendidos.	GRAVE
Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como quaisquer custos ou despesas resultantes da execução do presente contrato.	LEVE
Responsabilizar-se pelo pagamento e transferência dos valores da ajuda de custo ("bolsa intercâmbio") de que trata a Lei Estadual nº 17.860 de 22 de junho de 2022, em cartão de débito internacional, na moeda do país de destino do professor, equivalente ao valor indicado na referida Lei e/ou em outras normas atualizadas, selecionando a Casa de Câmbio com a melhor taxa, ou seja, com menor valor da moeda de venda turismo, bem como das obrigações a seguir:	MUITO GRAVE
Efetuar o crédito a cada um dos intercambistas que forem selecionados para o intercâmbio internacional do Programa Ganhe o Mundo, o valor integral de 03 (três) "bolsas intercâmbio", sendo uma de bolsa de "ajuda instalação" (para compra de roupas e demais despesas iniciais) e 02 (duas) bolsas de "manutenção" (transportes e demais despesas pessoais).	MUITO GRAVE
Disponibilizar no cartão de débito internacional do professor, os valores, da bolsa de ajuda instalação e, de uma parcela da bolsa manutenção, no ato do desembarque no país de destino.	GRAVE
Enviar à Contratante comprovante do depósito no cartão de débito internacional dos intercambistas;	GRAVE
Os valores creditados no Cartão observarão o disposto no subitem 19.12, sem realizar qualquer desconto de taxas e despesas operacionais.	GRAVE
Propiciar atendimento aos professores inscritos no Programa e equipe da CONTRATANTE, disponibilizando o acesso gratuito e ininterrupto a canais de atendimento ágeis e efetivos destinados à prestação de informações, esclarecimento de dúvidas, reclamações, nas seguintes formas:	MÉDIO GRAVE
Grupo exclusivo no sítio Facebook na internet, com acesso destacado aos canais de atendimento.	MÉDIO GRAVE

Número de telefone, amplamente divulgado no grupo no Facebook, em todos os materiais entregues aos professores e mantido atualizado pela CONTRATADA, informando que o número estará disponível pelo menos durante o horário comercial.	MÉDIO GRAVE
Disponibilidade de equipe para atendimento presencial nas reuniões de orientação, pré-embarque, aeroportos e quaisquer outros eventos organizados pela mesma e/ou SEE, durante o horário integral da programação dos eventos. O profissional que prestar o atendimento deverá ser capacitado com as habilidades técnicas e procedimentais necessárias para realizá-lo de forma adequada, em linguagem clara, obedecendo aos princípios da dignidade, boa-fé, transparência, eficiência, eficácia, celeridade e cordialidade.	MÉDIO GRAVE
Responsabilizar-se pelos trâmites e custos devidos (inclusive pelo desembarço burocrático) tanto para ida ao destino do intercâmbio quanto para o retorno do professor ao Brasil, assim como por passagem (ida e volta) e hospedagem de um acompanhante enquanto necessário, no caso de falecimento ou de grave moléstia, inclusive quadros depressivos (diagnosticados por laudo médico e/ou psicológico) do professor no exterior.	MUITO GRAVE
Estabelecer contato permanente com a CONTRATANTE durante a execução do serviço, a fim de manter a equipe de coordenadores do Programa Ganhe o Mundo informada, bem como para encaminhamentos acerca de possíveis imprevistos.	LEVE
Garantir a continuidade da prestação dos serviços, independente de ocorrência de variação cambial da moeda estrangeira para cima, sendo-lhe sendo recomendada a contratação de instrumentos financeiros para suportar o reequilíbrio de preços dos custos relacionados com moeda estrangeira em sua proposta.	GRAVE
Pré-embarque	
Elaborar, em parceria com a contratante, um cronograma das ações previstas no período de preparação e realização do intercâmbio (reuniões de orientações, documentação, passaportes, vistos, matrículas nas escolas, embarques, datas de início e término do período letivo, repasse das bolsas mensais, retorno ao Recife, históricos escolares e traduções juramentadas, entre outras).	LEVE
Orientar os professores quanto aos trâmites e documentos necessários para a emissão e recebimento dos passaportes e vistos.	LEVE
Realizar agendamentos em grupos e monitorar as ações envolvidas nas etapas (passaporte e visto).	LEVE
Comunicar à Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco as datas de agendamento e recebimento de vistos e passaportes.	LEVE
Criar e manter atualizado um cadastro completo dos professores intercambistas (nome, telefone, email, perfil no facebook, endereço de contato em Pernambuco e no exterior, nome da escola da rede estadual, gerência regional de ensino, endereço do alojamento, nome do Curso de Idiomas, e/ou, Universidade/College no exterior, nome e contato do programa internacional, documentos recebidos e qualquer outra informação necessária para identificação, disponibilizando acesso à CONTRATANTE.	MÉDIO GRAVE
Participar das agendas programadas pela CONTRATANTE relativas ao Programa de Intercâmbio, quando solicitados.	LEVE

A participação da CONTRATADA será de no mínimo dois representantes para cada 50(cinquenta) professores intercambistas com competência para fazer apresentação sobre o programa de intercâmbio, país de destino, processo de inscrição, prestar atendimento presencial, orientar e esclarecer dúvidas gerais dos professores e equipe da Secretaria de Educação e Esportes, referentes ao intercâmbio.	LEVE
No prazo de 30 dias após a participação nas agendas programadas pelo Programa, a Contratada deverá apresentar um relatório indicando as ações desenvolvidas, encaminhamentos e imagens fotográficas de cada evento.	GRAVE
Promover e divulgar, amplamente, orientações (tanto presencialmente quanto no grupo específico no Facebook, Whatsapp e Instagram) aos professores quanto às documentações necessárias para o intercâmbio, procedimentos pré-embarque, viagem e chegada, ressaltando os prazos e penalidades para o não cumprimento da entrega da documentação (entre outros), assim como quaisquer outras medidas necessárias para a efetivação do programa, informando e solicitando anuência por escrito à CONTRATANTE sob quaisquer mudanças nas solicitações feitas aos professores antes de encaminhá-las aos mesmos.	LEVE
Disponibilizar nos grupos do facebook, whatsapp e instagram aos professores participantes orientações, em linguagem acessível aos intercambistas, todas as informações relevantes para um bom resultado do intercâmbio, inclusive aquelas relacionadas a potenciais situações que ofereçam riscos para a saúde física e emocional, assim como transtornos sociais e legais.	LEVE
Estar em posse com toda documentação necessária pronta para o embarque dos professores, incluindo passaportes e vistos, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data de embarque e, disponibiliza-los no caso de solicitação do Contratante.	LEVE
Efetuar a compra das passagens aéreas internacionais e terrestres para os professores, inclusive com o pagamento do despacho das malas em todos os embarques, no prazo máximo de, 15 (quinze) dias de antecedência da data de embarque, desde a saída dos professores de Recife até a cidade de destino no exterior, assim como o retorno à cidade do Recife.	GRAVE
Garantir que as passagens aéreas devem ser compradas levando em consideração o menor tempo de rota/percurso entre a cidade do Recife e o destino final do intercâmbio.	GRAVE
O tempo de espera entre uma conexão e outra nos aeroportos não deverá ultrapassar o máximo de 06 (seis) horas.	MÉDIO GRAVE
Agendar as passagens de maneira que as datas de ida e volta do intercâmbio não coincida com datas de feriados, véspera de feriados e pós-feriados e pontos facultativos nacionais, estaduais de Pernambuco e municipais de Recife nos países de partida e chegada, bem como nos períodos de carnaval, semana santa e São João:	GRAVE
As datas de embarque devem garantir que os professores estejam na cidade onde residirão e estudarão até três (03) dias antes da data de início do semestre letivo.	GRAVE
A data de retorno deve garantir que os professores intercambistas cumpram até o último dia de aula no exterior, devendo o embarque acontecer em até três (03) dias a partir da conclusão do semestre.	GRAVE

Informar à contratante e aos professores intercambistas às datas de embarques da ida ao país de destino e de retorno ao Recife, que deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias de antecedência da partida do Recife, salvo em casos fortuitos ou de força maior, mediante a autorização da contratante.	GRAVE
Informar os dados da viagem e roteiro até a cidade de destino final aos professores, com no máximo de 15 (quinze) dias de antecedência da data de embarque, salvo em casos fortuitos ou de força maior, mediante a autorização da contratante.	GRAVE
Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de até 15 (quinze) dias ao embarque, cronograma com todas as datas previstas de embarque e chegada, salvo casos fortuitos ou de força maior, mediante autorização da CONTRATANTE.	GRAVE
Contratar seguro em nome de cada intercambista durante todo o intercâmbio, responsabilizando-se pela prestação de todo e qualquer auxílio para a preservação da saúde física e emocional dos professores enviados ao exterior, nos termos das especificações detalhadas e estabelecidas no item 12.4.10 deste termo.	MUITO GRAVE
Disponibilizar cópia da apólice para a CONTRATANTE e para o professor.	LEVE
Ações de proteção à saúde e integridade do Professor	
Manter-se informada sobre todas as alterações ou mudanças nas políticas sanitárias dos países de destino e atualizar a CONTRATANTE imediatamente. A CONTRATADA fica responsável, pela comunicação sobre essas mudanças para os professores, mediante a autorização da CONTRATANTE.	GRAVE
Ações do embarque, desembarque conexões e translados	
Propiciar atendimento aos professores no ato do embarque e desembarque para o exterior, observando as condições de execução prevista neste termo.	LEVE
Responsabilizar-se pela permanência de representante da contratada nos aeroportos de embarque até a confirmação da decolagem de todos os professores.	LEVE
Realizar o traslado na chegada dos professores no aeroporto/estação de destino até o local de suas hospedagens.	GRAVE
Certificar-se de que todos os professores foram recebidos por seus coordenadores internacionais ou representantes dos programas internacionais, informar à CONTRATANTE através de e-mails e postagens no Facebook, Whatsapp e Instagram.	GRAVE
Ações do intercâmbio	
Realizar a matrícula do professor, para o período acadêmico de 06 (seis) semanas, com carga horária de 30 horas semanais, no país de destino, além 10 horas de aulas online/remotas (síncrona) de capacitação do idioma selecionado, aos finais de semana (sábados e domingos) de antes do embarque. Considerando, ainda que, os intercambistas deverão desembarcar no mínimo 3 (três) dias antes do início das aulas e retorno após no mínimo 3 (três) dias do término, responsabilizando-se ainda por todo material didático necessário ao desenvolvimento das atividades acadêmicas dos professores participantes.	MUITO GRAVE
Disponibilizar à Contratante o contato do COORDENADOR INTERNACIONAL e manter os seus dados de contato atualizados.	GRAVE
Disponibilizar à Contratante, quaisquer depoimentos individuais ou coletivos dos participantes, coletados pela CONTRATADA acerca da experiência vivenciada com o intercâmbio cultural, responsabilizando-se pela cessão do direito de imagem e outros direitos eventualmente vinculados aos participantes.	MUITO LEVE

Providenciar a troca de hospedagem dos professores que eventualmente venham a apresentar insatisfação ou inadequação em relação ao local em que estiverem acomodados, visando assegurar uma boa condição de estada aos professores intercambistas enquanto participarem do intercâmbio, informando à Secretaria de Educação e Esportes quanto à ocorrência de problemas na hospedagem, bem como das alterações que se fizerem necessárias.	GRAVE
Garantir três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar, isto é, pensão completa), inclusive nos finais de semana, aos professores intercambistas enquanto estiverem participando do programa de intercâmbio;	MUITO GRAVE
Garantir o transporte para os professores intercambistas no trajeto alojamento x universidade x alojamento, podendo ser utilizado o transporte público.	MUITO GRAVE
Garantir que os professores sejam alocados em alojamento/universidade e/ou família hospedeira com condições adequadas de higiene. O quarto se for compartilhado, deve ser com cama individual e deverá ser com pessoa do mesmo sexo; com local de estudo e acesso as áreas comuns da casa;	MUITO GRAVE
Certificado	
Responsabilizar-se a garantir de que os Cursos de Idiomas, e/ou, Universidades/ Colleges no exterior emitam certificado individual do curso;	MUITO GRAVE
Efetuar a entrega do certificado e documentação original emitida pela instituição estrangeira ao professor no final no exterior;	GRAVE
Encaminhar à Superintendência do programa documento comprobatório/protocolo de entrega dos certificados assinados pelos professores.	GRAVE

ANEXO C
MATRIZ DE RISCO

DEFINIÇÃO	RISCO	MITIGAÇÃO	RESPONSABILIDADE
PROGRAMAS INTERNACIONAIS NÃO ACEITAR OS PROFESSOR/INTERCAMBISTAS	EMPRESA VENCEDORA DE O CERTAME CONSTAR SOCIO OU REPRESENTANTE QUE, NÃO HONROU COM AS OBRIGAÇÕES INTERNACIONAIS	DO TR - Entregar em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, documentação do Programa Internacional que será vinculado à contratação, declarando intenção de aceite e disponibilidade de vagas reservadas aos professores do Programa	Comissão de Licitação - diligenciar atestados; Risco da Empresa em comprovar o pagamento dos custos internacionais para possibilitar o pagamento antecipado antes da execução do intercâmbio, no caso de não ter atestado com entidade pública;
RESCISÃO, SUPRESSÃO DO LOTE OU NÃO CONTRATAÇÃO.	Inviabilidade de realização de intercâmbio no país de destino original, superveniente à licitação, ocasionada por culpa da contratada	Não apresentar o documento - Entregar em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, documentação do Programa Internacional que será vinculado à contratação, declarando intenção de aceite e disponibilidade de vagas reservadas aos professores do Programa	Contratada.
PAGAMENTO PARCIAL OU INCOMPLETO AO PROGRAMA INTERNACIONAL	NÃO ATENDIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS - Comprometimento aos objetivos do PGM	Apresentar comprovação de quitação dos pagamentos, especialmente dos custos do Programa Internacional, relacionados na planilha de custos do destino/ote, em até 30 dias após a data do pagamento antecipado pela Contratante;	Contratada.
EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS - DURAÇÃO DO INTERCAMBIO - PERÍODO MENOR DO QUE O PREVISTO	NÃO ATENDIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS - Comprometimento aos objetivos do PGM	Garantir a duração do período de intercâmbio que será dividido em dois módulos:	A Contratada devolverá os valores proporcionais ou, a contratante efetuará glosa proporcional dos valores se existir pagamentos pendentes, quando o Programa selecionado pela

		a) O primeiro módulo acontecerá antes do embarque com aulas remotas (síncrona) de capacitação do idioma selecionado. Serão 10 horas online.... b) O segundo módulo será presencial e acontecerá no país de destino, com duração de 06 (seis) semanas...Com carga horária total de 180 horas presenciais.	contratada não observar tal prazo, além da abertura de PAAP para aplicação de penalidade.
ALTERAÇÃO DO PAÍS DE DESTINO	Inviabilidade de realização de intercâmbio no país de destino original, superveniente à licitação, não ocasionada por culpa da contratada	No caso da inviabilidade técnica das hipóteses anteriores, apresentar local alternativo para a realização do intercâmbio, obedecendo o mesmo padrão do país previamente selecionado e de equivalência de preço, a exemplo de caso de fechamento das fronteiras por motivo de pandemia, endemia, acontecimentos sanitários, catástrofes ou quaisquer outros motivos que impeçam a execução do intercâmbio.	Compartilhado Contratante e Contratada. No caso de não ter ocorrido pagamento das despesas pela Contratada, ocorrerá a devolução de valores totais pagos antecipadamente, não sendo possível a compensação de valores do lote alterado, a SEE emitirá DAE, que deverá ser pago no prazo de até 15 dias, a contar da emissão. Os custos já dispendidos e comprovados mediante a quitação do pagamentos à Contratada, o risco será da Administração, desde que a alteração não tenha se dado por culpa exclusiva da contratada.
RESCISÃO, SUPRESSÃO DO LOTE OU NÃO CONTRATAÇÃO	Inviabilidade de realização de intercâmbio no país de destino original, superveniente à licitação, ocasionada por culpa da contratada	Não apresentar o documento - Entregar em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, documentação do Programa Internacional que será vinculado à contratação, declarando intenção de aceite e disponibilidade de vagas reservadas aos professores do Programa	Contratada.

PERDA DA BAGAGEM DOS PROFESSORES E, DOS DOCUMENTOS (PASSAPORTE E APÓLICE)	EXTRAVIO DE BAGAGEM E DOCUMENTOS	ASSISTENCIA A PERDA - SEGURO E, 19.3 Contratar seguro em nome de cada intercambista durante todo o intercâmbio, responsabilizando-se pela prestação de todo e qualquer auxílio para a preservação da saúde física e emocional dos professores enviados ao exterior, nos termos das especificações detalhadas e estabelecidas no item 11.4.10 deste termo	Contratada prestar auxílio imediato para acionar o seguro, e no caso de 24 Horas, não ocorrer a cobertura pela assistências disponibilizar, valor para cobrir as despesas de compra de material de higiene e roupas para o PROFESSOR;
OCASIONADA POR ERRO DA CONTRATADA	PERDA DA ESCALA, CONEXÃO OU TRANSLADO, SEJA AEREO, MARITIMO OU TERRESTRE. E, TAMBÉM NOS CASOS DE OVERBOOKING	Garantir a continuidade da viagem dos professores e acompanhantes até o destino previsto, inclusive com a aquisição de novos bilhetes em caso de cancelamento dos trechos independentes, bem como, em caso de cancelamento de voos. Realizar o translado na chegada dos professores no aeroporto/estação de destino até o local de suas hospedagens	Custo de emissão de nova passagem pela contratada.
NÃO COBERTURA PELA APOLICE CONTRATADA	DOENÇA DO INTERCAMBISTA	Seguro saúde, em nome de cada intercambista durante todo o intercâmbio, para prestação de todo e qualquer auxílio para a preservação da saúde física e emocional dos professores enviados ao exterior que inclua cobertura da COVID-19 e variantes, como outras pandemias e endemias que possam surgir, e também pela cobertura para os seguintes benefícios e valores: (...) Contratar seguro em nome de cada intercambista durante todo o intercâmbio, responsabilizando-se pela prestação de todo e qualquer auxílio para a preservação da saúde física e emocional dos professores enviados ao exterior, nos termos das	Custo imediato pela contratada

		especificações detalhadas e estabelecidas no item 11.4.10 deste termo	
PANDEMIA, ENDEMIAS E EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS	PERDA DO PACOTE DO INTERCAMBIO	No caso de superveniência de nova pandemia ou endemias e afins durante a execução do programa de intercâmbio poderá ensejar o retorno imediato dos professores, por determinação a ser emitida pela Contratante, cabendo à Contratada garantir o retorno com segurança, solicitando o antecipação da passagem aérea, e no caso de inviabilidade comprovada, os custos extras serão ressarcidos .	Risco da Administração nos casos de comprovar por documento oficial do Programa Internacional de que não serão devolvidos os custos efetivados.
Variação ordinária de preços	VARIAÇÃO ORDINÁRIA DA MOEDA ESTRANGEIRA	O item 9.2.2 previu a definição do que é risco ordinário, ao afirmar que 9.2.2 Não será caracterizada como reequilíbrio do contrato, a variação cambial da moeda estrangeira que esteja na média da variação da moeda praticada em cada insumo do lote, dos últimos 05 (cinco) anos contados da data da apresentação da proposta.	Risco da Contratada a variação cambial ordinária da moeda estrangeira para cima do valor proposto (custo de aquisição da moeda estrangeira ficou mais alto, porém dentro da média dos 5 últimos anos). Risco da Contratante a variação cambial ordinária da moeda estrangeira para baixo (custo de aquisição da moeda estrangeira ficou mais baixo, porém dentro da média dos últimos 5 anos).
Variação extraordinária da moeda estrangeira com impacto na execução do contrato	VARIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA MOEDA ESTRANGEIRA	A CONTRATADA deve garantir a continuidade da prestação dos serviços, sem a revisão extraordinária de preços, independente de ocorrência de variação cambial crescente da moeda estrangeira, sendo-lhe recomendada a contratação de instrumentos financeiros para suportar as variações extraordinárias	Risco da Contratada qualquer variação cambial da moeda estrangeira de cada lote, uma vez que há a remuneração na planilha de custos orçamentária dos valores para contratação de instrumento financeiro para proteção da variação da moeda. Nesse caso, a contratada não poderá deixar de

		da moeda estrangeira (item 9.2.3 do Termo de Referência). Tais custos encontram se presentes na planilha de formação de preços	prestar os serviços, bem como de cumprir qualquer obrigação prevista no contrato e no edital e anexos do certame. Na hipótese de o custo de aquisição da moeda estrangeira variar extraordinariamente para baixo, a CONTRATADA Procederá a devolução da diferença do valor até 30 dias após a liquidação das despesas no exterior, ou permitirá a compensação dos valores dos pagamentos subsequentes da Contratante
--	--	--	--



ANEXO D

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA
EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
GERÊNCIA GERAL DE GOVERNANÇA EM
LICITAÇÕES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Identificação do requisitante

Número SEI: 1400004652.000033/2023-18

Órgão/Entidade: Secretaria de Educação e Esportes/PE

Setor Requisitante do Órgão/Entidade: SEDE - Superintendência do Programa Ganhe o Mundo

Responsável / Equipe de planejamento da demanda: Anarruth de Andrade Corrêa

Contato do responsável: Fone (81) 3183-9032

E-mail institucional: ana.rcorrea@educacao.pe.gov.br

Preâmbulo

Conforme dispõe a lei nº 17.860/2022, que instituiu o Programa Ganhe o Mundo Professor, servidores efetivos do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Esportes, quais sejam, docentes ou técnicos formadores de línguas estrangeiras, especificados no artigo 2º do mencionado diploma normativo, serão selecionados para programas de intercâmbio internacionais supervisionados e custeados pelo Poder Público. Assim, faz-se necessária a contratação de empresas especializadas em intercâmbio acadêmico internacional que possuam qualificação e experiência profissional para a execução do objeto a ser contratado.

O presente estudo técnico preliminar aborda premissas para contratação de pessoa (s) jurídica (s) responsável por executar o Programa Ganhe Mundo Professor, cujo regime jurídico encontra-se detalhado nas disposições normativas da 17.860/2022.

Ademais, diante da publicação da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei geral de Licitações e Contratos Administrativos, e do teor do artigo 7º, IX, do Decreto nº 53.384, de 22 de agosto de

2022, torna-se obrigatória a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), na hipótese dos autos, pois parte dos serviços contratados será executada no exterior.

1. Descrição da necessidade da contratação

A presente contratação se dará em função da necessidade dos serviços de mobilidade acadêmica (pacotes de intercâmbio) ofertados pelo Programa Ganhe o Mundo Professor, os quais são essenciais para o desempenho das atribuições funcionais da Secretaria de Educação e Esportes, encaminhando ao exterior servidores efetivos do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Esportes, de acordo com as especificações e quantidades constantes em Termo de Referência.

A (s) empresa (s) contratada (s) ficará responsável por operacionalizar e realizar todos os trâmites necessários para que os servidores selecionados desfrutem dos serviços de mobilidade acadêmica (intercâmbio), por meio da qual virão a cursar 06 (seis) semanas de curso de aperfeiçoamento no idioma inglês ou espanhol, nos seguintes países: Inglaterra, Estados Unidos, Canadá, Chile, Espanha e Argentina.

Além do mais, deve a(s) pessoa(s) jurídica(s) a ser contratada garantir que os beneficiários do PGM Professor realizem, no período de pré-embarque, curso de capacitação através de aulas remotas (síncrona) no idioma (inglês ou espanhol) indicado para aperfeiçoamento.

Os serviços de mobilidade acadêmica englobam todo o preparo necessário para ações prévias do intercâmbio (emissão de passaportes, vistos, seguro saúde, exames médicos, vacinas, passagens aéreas, e o primeiro módulo do curso com aulas remotas), o intercâmbio em si (acomodação do servidor, alimentação e custo com a oferta dos cursos em Universidade/College, e/ou, o curso de idiomas) e eventuais ações de pós-intercâmbio.

Nesse sentido, a relevância pedagógica do PGM Professor consiste em permitir ao servidor beneficiário do curso de aperfeiçoamento contato com novas metodologias de ensino que terão um significativo impacto sobre o papel dos docentes, pela reciclagem constante, em termos de conteúdos pedagógicos e metodológicos, assegurando um modelo geral de ensino que encara os discentes como participantes ativos do processo de ensino-aprendizagem e não como receptores passivos de informações ou conhecimentos, incentivando os professores a utilizarem essas novas técnicas e começarem a remodelar suas aulas, participando de novas experiências.

A capacitação e a atuação de docentes para uma nova cultura diferente da nossa é um processo que inter-relaciona o domínio de uma língua adicional com a ação pedagógica e com os conhecimentos teóricos necessários para refletir, compreender, transmitir e transformar essa ação.

Esse processo de capacitação impulsiona a articulação do referencial teórico com as ideias de educadores e pesquisadores que trazem contribuições referentes ao uso do ciclo de descrição, execução e reflexão.

Para tornar possível essa transformação na atuação do professor, é necessário que o mesmo vivencie situações onde possa analisar a sua prática e a de outros professores, estabeleça relações entre elas e as teorias em desenvolvimento subjacente e debata suas perspectivas com os colegas e busque novas orientações.

O professor atua como agente transformador de conhecimento, mentor, orientador e educador, valorizando os interesses e necessidades de seus estudantes, ao utilizar como ponto de partida de seu trabalho pedagógico os conhecimentos cotidianos emergentes no contexto, os quais são trabalhados com o uso de diversos meios linguísticos em busca de melhor compreendê-los e de desenvolver uma educação independente.

Nesse sentido, por todo o contexto apresentado, os cursos de aperfeiçoamento do PGM Professor devem cumprir essas demandas pedagógicas, permitindo a seus beneficiários o contato com outras realidades estrangeiras, de modo a otimizar o próprio ensino de idiomas no âmbito da Secretaria de Educação e Esportes, quando do retorno dos professores ao ensino regular da rede pública do Estado de Pernambuco.

Tendo em vista todo o contexto apresentado, a solução mais adequada a efetivar a política pública do Programa Ganhe o Mundo Professor é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestar os serviços de intercâmbio internacional (mobilidade acadêmica) com a finalidade de que os professores selecionados realizem os cursos de aperfeiçoamento em inglês ou espanhol, pois a Administração Pública não dispõe da estrutura necessária, com seus agentes e órgãos, para ofertar os mesmos cursos e vivências.

2. Alinhamento da contratação com o planejamento do órgão/entidade

O Programa Ganhe o Mundo Professor, enquanto política pública instituída desde a lei 17.860/2022, enquadra-se no planejamento orçamentário do Estado de Pernambuco na medida em que sua execução está prevista no Planejamento Orçamentário Anual (POA) do ano de 2024, no âmbito do Programa Juntos pela Educação. O código da ação no POA é o 2281, subção código C031, na meta 7.

Ademais, a reestruturação do Programa Ganhe o Mundo se trata de proposta do plano de governo da gestão, no item 3, letra b, do Eixo Estratégico Educação, Conhecimento e Inovação.

Quanto ao Plano de Contratação Anual (PCA), não houve sua consolidação para o exercício financeiro do ano de 2024, e, conforme descrito no artigo 8º, § único, da Portaria Conjunta SAD/PGE nº 97, do dia 14 de dezembro de 2023, o PCA, na condição de documento obrigatório da fase preparatória nos processos regidos

pela lei 14.133/21, na forma do Decreto nº 53.384/22, será exigido tão somente a partir do exercício financeiro de 2025.

3. Descrição dos requisitos da contratação

Das premissas necessárias para ocorrer tal contratação é necessário que a (s) empresa (s) selecionada se enquadre nos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, em que deve comprovar a experiência prévia no fornecimento de bens similares ou compatíveis, com características, quantitativos, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, mediante a atestado (s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Torna-se fundamental também a declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

As competências que se deseja ver desenvolvidas e/ou aprimoradas nos servidores selecionados, por meio das ações de intercâmbio coordenadas pela Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, têm, além dos aspectos técnicos estabelecidos, a preocupação com a formação do ser humano emancipado, que se reconhece como “cidadão do mundo” (mas com “raízes” pernambucanas e brasileiras), preparado para o exercício de uma cidadania ativa e solidária e para a elaboração de projetos sociais alternativos que tenham como base ética o Bem Comum e a construção de um mundo mais justo, fraterno, livre e feliz.

Em relação aos requisitos de sustentabilidade, tendo por base o objeto aqui tratado, qual seja, o pacote de intercâmbio do PGM Professor, a Superintendência do Programa Ganhe o Mundo entende que o objeto da contratação não se sujeita a critérios de sustentabilidade, conforme diretrizes constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União.

Todavia, deve a (s) pessoa jurídica (s) a ser futuramente contratada, quando prestar os serviços de mobilidade acadêmica, cumprir as obrigações de sustentabilidade pertinentes a sua área de atuação institucional, fixadas em lei ou regulamentos normativos das autoridades competentes.

4. Levantamento de mercado

O Programa Ganhe o Mundo na modalidade professor se trata de ação pedagógica cujas peculiaridades estão descritas na lei nº 17.860/2022, de modo que as características desse programa são próprias do Estado de Pernambuco.

Mesmo assim, a Superintendência do Programa Ganhe o Mundo diligenciou no sentido de encontrar Programas cujos objetos sejam semelhantes em todo o país, e foram encontrados 2 entes federativos que instituíram ações com finalidades parecidas, quais sejam, o Estado do Paraná e o Município de Recife quando se trata de programas de intercâmbio para alunos. Na análise dessas outras iniciativas pedagógicas, a SUPGM considerou aspectos que poderiam auxiliar na atual contratação, mesmo o beneficiário do programa sendo diferente.

Lado outro, no bojo da instrução dos autos do processo SEI 1400004652.000025/2023-71, consta mapa analítico de preços (doc. 44850613), elaborado pela Gerência Geral de Análise de Mercado (GEAME), no âmbito do qual estão presentes tabelas com as pesquisas e valores aplicáveis a cada item a ser adquirido no contexto dos pacotes de intercâmbio do PGM Professor.

As tabelas discriminam os custos a partir de cotações de mercado realizadas pelo setor competente da Secretaria de Educação e Esportes.

Desse modo, a contratação de pessoa (s) jurídica (s) que forneça esses pacotes de serviços de mobilidade acadêmica é a medida que melhor atende o interesse público, pois uma mesma contratada se responsabiliza por executar as ações de intercâmbio previstas em cada lote, caracterizando-se aí os vetores da economicidade e da vantajosidade presentes na alternativa que ora se apresenta à Administração.

No caso do intercâmbio do PGM professor, a ser realizado no ano de 2024, serão ofertados 06 (seis) lotes de serviços prevendo as seguintes vagas para a mobilidade acadêmica: 15

(quinze) para a Inglaterra; 10 (dez) para os Estados Unidos da América; 55 (cinquenta e cinco) para o Canadá; 25 (vinte e cinco) para o Chile; 10 (dez) para Espanha; e 15 (quinze) para a Argentina.

5. Descrição da solução

Com a finalidade de atender os objetivos do Programa Ganhe o Mundo Professor, a SUPGM entende pela necessidade da contratação de empresa (s) responsável (is) por operar e realizar todos os trâmites necessários para que os servidores selecionados sejam beneficiados com os serviços de mobilidade acadêmica (intercâmbio).

O Programa Ganhe o Mundo Professor tem como objetivo principal a realização de mobilidade acadêmica internacional (intercâmbio internacional) que se dará por meio de empresas especializadas em Cursos de Idiomas, e/ou, Universidade/College públicas/privadas de ensino superior, em país que tenha como língua pátria o idioma inglês ou espanhol e duração de 06 (seis) semanas no exterior, buscando desenvolver nos beneficiários pelo Programa competências e habilidades que possam:

- a) Propiciar a excelência no ensino de língua estrangeira nas escolas públicas do Estado de Pernambuco, através de um conhecimento mais aprofundado do idioma do país estrangeiro.
- b) Proporcionar o conhecimento teórico e prático de novas metodologias de ensino e planejamento de atividades em sala de aula;
- c) Preparar os selecionados para se tornarem líderes multiplicadores do novo conhecimento apreendido, com o objetivo de difundir as novas técnicas e conhecimentos do ensino por toda a rede pública estadual, agregando diferentes perspectivas ao ensino em Pernambuco;
- d) Fortalecer os laços de amizade e culturais entre as nações envolvidas neste projeto com a realização do intercâmbio cultural.

As competências que se deseja ver aprimoradas nos professores por meio das ações de intercâmbio coordenadas pela Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco têm, além dos aspectos técnicos estabelecidos, a ênfase no aperfeiçoamento da língua com ênfase na oralidade, desenvolvimento das competências comunicativas e capacitação e desenvolvimento das metodologias e práticas de ensino do idioma.

A proposta de mobilidade acadêmica objetiva o desenvolvimento de uma estratégia para que os docentes possam ter acesso e convívio com outras realidades culturais, linguísticas e de formação técnica, ampliando as competências e habilidades nesta área, principalmente no uso da língua inglesa e espanhola.

Cada beneficiário do PGM Professor receberá uma ajuda de custo, na forma de 03 (três) bolsas intercâmbio, a serem repassadas da seguinte forma:

- a) 1 (uma) bolsa de instalação, R\$ 1.620,00 (um mil e seiscentos e vinte reais), que lhe será paga após o desembarque do docente no país de destino, para despesas iniciais; e
- b) 2 (duas) bolsas de manutenção, R\$ 1.620,00 (um mil e seiscentos e vinte reais), que serão pagas da seguinte forma: a 1ª (primeira) no desembarque do docente no exterior e a 2ª (segunda) 20 (vinte) dias após o desembarque no país de destino, para custear despesas pessoais.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

No âmbito do Programa Ganhe o Mundo Professor, estima-se um quantitativo de 130 (cento e trinta) professores selecionados por processo seletivo realizado pela Secretaria Estadual de Educação e Esportes, com data de embarque prevista para julho de 2024.

Os quantitativos de beneficiários para esta edição do PGM Professor foram fixados a partir de estudos de viabilidade da Secretaria de Educação e Esportes que levaram em conta a capacidade financeira e a

disponibilidade orçamentária do Estado de Pernambuco em promover essa 1ª Edição do Programa instituído pela lei 17.860/2022. Além do mais, os estudos de viabilidade levaram em consideração a capacidade de cada país em recepcionar e acolher os docentes em suas Universidades/Colleges, e/ou, nos cursos de idiomas, chegando-se ao quantitativo indicado acima referente a esta 1ª (primeira) edição do Programa PGM Professor.

No âmbito da futura contratação delineada no presente ETP, busca-se a seleção de pessoa

(s) jurídica (s) que forneça os serviços do pacote de intercâmbio para cada um dos 130 servidores selecionados, os quais devem ser acompanhados em todo o preparo necessário para as ações prévias do intercâmbio (emissão de passaportes, vistos, seguro saúde, exames médicos, vacinas, passagens aéreas, e o primeiro módulo do curso com aulas remotas), o intercâmbio em si (acomodação do servidor, alimentação e custo com a oferta dos cursos em Universidade/College, e/ou, o curso de idiomas) e eventuais ações de pós-intercâmbio.

No caso do intercâmbio do PGM professor, a ser realizado no ano de 2024, serão ofertados 06 (seis) lotes de serviços prevendo as seguintes vagas para a mobilidade acadêmica: 15 (quinze) para a Inglaterra; 10 (dez) para os Estados Unidos da América; 55 (cinquenta e cinco) para o Canadá; 25 (vinte e cinco) para o Chile; 10 (dez) para Espanha; e 15 (quinze) para a Argentina

7. Estimativa do valor da contratação

A (s) fornecedora (s) dos serviços a ser contratada virá a realizar as ações descritas de mobilidade internacional (intercâmbio) junto aos servidores selecionados, no âmbito do Programa Ganhe o Mundo Professor. Estima-se a concessão de 130 (cento e trinta) pacotes de intercâmbio.

Nesse contexto, conforme se nota da instrução dos autos do processo SEI 1400004652.000025/2023-71, consta mapa analítico de preços (doc. 44850613), elaborado pela Gerência Geral de Análise de Mercado (GEAME), documento que prevê montantes estimados de contratação por lote de serviços a partir de pesquisas de preço realizadas no mercado.

Senão, veja-se:

Preço Estimado – Lote Inglaterra (Valor Total)	Preço Estimado – Lote EUA (Valor Total)	Preço Estimado – Lote Canadá (Valor Total)	Preço Estimado – Lote Chile (Valor Total)	Preço Estimado – Lote Espanha (Valor Total)	Preço Estimado- Lote Argentina (Valor Total)
R\$ 1.016.616,8280	R\$ 503.503,4980	R\$ 2.531.365,4080	R\$ 1.293.279,6000	R\$ 458.531,8600	R\$ 861.664,1505

Sendo assim, a projeção torna possível identificar as estimativas de custo por lotes de serviços.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Neste caso em concreto, em virtude da natureza do serviço a ser contratado, a opção pelo agrupamento dos itens em lotes é a mais vantajosa para a Administração, uma vez que a escolha da divisão por 06 (seis) lotes para 06 (seis) países de destino (Inglaterra, Estados Unidos da América, Canadá, Chile, Espanha e Argentina) para os quais os docentes pernambucanos irão viajar nessa edição do Programa Ganhe o Mundo Professor se deu mediante observação de viabilidade que levou em consideração a capacidade do país em recepcionar e acolher os servidores selecionados, pois os locais devem dispor de estrutura adequada para receber o quantitativo de intercambistas do programa. Além disso, a divisão por lote viabiliza maior competitividade, possibilitando a participação de mais interessados.

Muito embora a regra para os processos licitatórios prescreva que a aquisição seja por item, faz-se necessário que as contratações não tenham prejuízo quanto à viabilidade técnica e econômica.

No caso da mobilidade acadêmica (intercâmbio), faz-se presente a necessidade de englobar diversos serviços a serem prestados por uma mesma pessoa jurídica responsável, em cada um dos lotes. As diversas ações descritas de mobilidade acadêmica representam serviços de natureza correlata e interligada. Dessa forma, observa-se que a divisão por item poderá resultar em diversas contratações, e consequentemente, existir falha no atendimento da demanda que impactará na necessária celeridade da prestação do serviço.

Portanto, o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto técnica, quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade de um futuro procedimento licitatório. Além do mais, também deve ser considerado como o mais adequado a promover uma maior vantajosidade ao Estado, quando comparado às outras possibilidades de atuação estatal.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

No que diz respeito a contratações correlatas com o objeto aqui ora pretendido contratar, é possível identificar outra contratação que depende justamente do êxito desta para sua finalidade fim, sendo a mesma, a contratação de empresa especializada no fornecimento de camisas, jaquetas, mochilas, porta passaportes, malas, bonés e gorros personalizados, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação e Esportes, no âmbito do Programa Ganhe o Mundo na medida que esses materiais serão fornecidos aos beneficiários do Programa como forma de equipamentos e artigos personalizados essenciais para identificação dos mesmo no

âmbito do programa, bem como o KIT VIAGEM será primordial, uma vez que são necessários como instrumentos de apoio durante o intercâmbio.

10. Resultados pretendidos

A mobilidade acadêmica permitirá que os servidores selecionados, no âmbito do PGM Professor, aprimorem suas habilidades de transmissão do conhecimento a partir das ações de intercâmbio coordenadas pela Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, as quais apresentam, além dos aspectos técnicos estabelecidos, uma ênfase no aperfeiçoamento da língua estrangeira com foco na oralidade, o desenvolvimento das competências comunicativas, a capacitação e o desenvolvimento das metodologias e práticas de ensino do idioma.

11. Providências a serem adotadas

Caberá à Secretaria de Educação e Esportes promover a seleção dos beneficiários que virão a participar do intercâmbio do Programa Ganhe o Mundo Professor.

12. Possíveis impactos ambientais

Em relação aos requisitos de sustentabilidade e impactos ambientais, tendo por base o objeto aqui tratado, qual seja, o pacote de intercâmbio acadêmico previsto para cada um dos selecionados no âmbito do PGM Professor, a Superintendência do Ganhe o Mundo entende que o objeto da contratação não se sujeita a critérios de sustentabilidade, conforme diretrizes constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União.

Todavia, deve a (s) pessoa jurídica (s) a ser futuramente contratada, quando prestar os serviços de mobilidade acadêmica, cumprir as obrigações de sustentabilidade pertinentes a sua área de atuação institucional, fixadas em lei ou regulamentos normativos das autoridades competentes.

13. Posicionamento conclusivo

O Programa Ganhe o Mundo Professor permite aos servidores selecionados a possibilidade de participação em um intercâmbio acadêmico, cujas características estão discriminadas no presente ETP.

Nesse sentido, é necessária a contratação de pessoa jurídica (s) especializada (s) na execução das ações de mobilidade acadêmica (intercâmbio), de acordo com as características da PGM Professor. Serão ofertados pacotes de serviços em 06 (seis) lotes para concorrência entre os interessados, 15 (quinze) pacotes para a Inglaterra; 10 (dez) para os Estados Unidos da América; 55 (cinquenta e cinco) para o Canadá; 25 (vinte e cinco) para o Chile; 10 (dez) para Espanha; e 15 (quinze) para a Argentina.

Os serviços a sem ofertados aos servidores selecionados, no âmbito do Programa PGM Professor, envolvem as ações prévias do intercâmbio (emissão de passaportes, vistos, seguro saúde, exames médicos, vacinas, passagens aéreas, e o primeiro módulo do curso com aulas remotas), o intercâmbio em si (acomodação do servidor, alimentação e custo com a oferta dos cursos em Universidade/College, e/ou, o curso de idiomas) e eventuais ações de pós-intercâmbio. Essa solução, qual seja, a contratação da pessoa (s) jurídica (s) responsável (eis) pela mobilidade acadêmica, no bojo do Programa PGM Professor, mostrou ser a mais adequada, pois a Administração Pública não dispõe da estrutura necessária para realizar as mesmas ações.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2024.

Recife, data de assinatura no SEI

Servidores responsáveis pela elaboração:

Nome	E-mail	Telefone	Matrícula	Setor/Gerência
Anarruth de Andrade Corrêa	ana.rcorrea@educacao.pe.gov.br	(81) 3183-9021	469.024-9	SUPGM – Superintendente do Programa Ganhe o Mundo
Débora dos Santos Nascimento	debora.snascimento@educacao.pe.gov.br	(81) 3183-9021	456.587-8	SUPGM – Gestora Administrativa do Programa Ganhe o Mundo

Assinatura(s)

Anarruth de Andrade Corrêa
Débora dos Santos Nascimento

ANEXO E
CRONOGRAMA DE EMBARQUE

CRONOGRAMA DE EMBARQUE - INTERCÂMBIO PROFESSOR			
PERÍODO PREVISTO PARA O EMBARQUE	PAÍS	LOTE	QUANTITATIVO
07/10 A 18/11	Canadá	03	18
	Espanha	05	10
	Inglaterra	01	15
	Sub-total		43
14/10 a 25/11	Canadá	03	18
	Chile	04	12
	EUA	02	10
	Sub-total		40
21/10 a 02/12	Canadá	03	19
	Chile	04	13
	Argentina	06	15
	Sub-total		47
Total geral			130

ANEXO II DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/ _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º §, 1º, da Lei nº 14.133/2021

Recife, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO – SEE/PE E A EMPRESA XXXXXX, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0295/2024, PROCESSO Nº 0639.2024.AC 75.PE.0295.SAD.SEE:

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO – SEE/PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede na _____, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) _____, portador da matrícula funcional nº XXXXX, no uso da competência conferida pelo _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Estaduais nº 53.384, de 22.08.2022 e 54.142, de 14.12.2022, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a Contratação de prestação de serviços de empresa (s) especializada (s) para oferta de **130 (cento e trinta) pacotes de mobilidade acadêmica** (intercâmbio), a serem fornecidos para professores das Escolas da Rede Pública Estadual, em curso de idiomas, e/ou Universidade/Colleges da **Inglaterra, Estados Unidos da América, Canadá, Chile, Espanha e Argentina**, visando atender às necessidades da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, através do **Programa Ganhe o Mundo Professor**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste **CONTRATO** para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0295/2024**, **PROCESSO Nº 0639.2024.AC75.PE.0295.SAD.SEE**, (SEI PROCESSO Nº 1400004652.000025/2023-71) e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do **CONTRATO** é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da **CONTRATADA**, a opção pela extinção do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da **CONTRATADA** se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do **CONTRATO**, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é R\$ XXXXX (indicar valor por extenso), conforme detalhamento abaixo descrito):

LOTE XXXX						
ITEM	CÓDIGO DO EFISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXX X	XXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
VALOR TOTAL DO ITEM/LOTE						XXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de 2024, na classificação abaixo:

Classificação Funcional Programática: 00108.12.362.0474.2281.C031

Fonte: 0500

Categoria Econômica: 3

Grupo/Modalidade: 3.90

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em **27/05/2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de eventuais atrasos imputados à **CONTRATADA**, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do **CONTRATO** e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos termos do art. 5º, I, da Lei nº 17.555, de 2021, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SÉTIMO O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

PARÁGRAFO NONO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **CONTRATO**, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Em virtude da previsão de custos para contratação de hedge ou instrumento financeiro equivalente, a variação extraordinária do câmbio da moeda estrangeira não ensejará o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na matriz de risco.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

- I. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do **CONTRATO**, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA**;
- III. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- V. Indicar, formalmente, o gestor do **CONTRATO** para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- VI. Encaminhar à **CONTRATADA** os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do **CONTRATO**, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.
- VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.
- IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO**;
- X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **CONTRATO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.

XIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIV. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, aos locais de prestação dos serviços, quando necessário.

XV. Comunicar à **CONTRATADA**, através de notificação fundamentada, a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função, bem como qualquer irregularidade por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade da prestação dos serviços, solicitando, quando possível, a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

XVI. Informar a Contratada a lista dos professores selecionados para cada destino em razão da aprovação do processo seletivo para o Intercâmbio do Programa Ganhe o Mundo Professor.

XVII. A **CONTRATANTE** não responderá por qualquer dano ou prejuízo causado ao alojamento e ao estabelecimento de ensino no exterior por ação ou omissão culposa ou dolosa dos professores intercambistas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;

II. Cumprir o cronograma de execução do **CONTRATO**;

III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do **CONTRATO**, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE**, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

- V.** Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do **CONTRATO** de forma permanente;
- VI.** Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da **CONTRATANTE** quanto à anterior indicação;
- VII.** Atender às determinações regulares do fiscal do **CONTRATO** ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;
- VIII.** Relatar ao fiscal do **CONTRATO**, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;
- IX.** Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- X.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do **CONTRATO**;
- XI.** Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XII.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, com habilitação e conhecimento adequados;
- XIII.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIV.** Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XV.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XVI.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do

CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVIII. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XIX. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **CONTRATANTE**;

XX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste **CONTRATO**;

XXI. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**.

XXII. Além das obrigações dispostas na minuta do contrato, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

Gerais e Administrativas

XXIII. Entregar em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, documentação do Programa Internacional que será vinculado à contratação, declarando intenção de aceite e disponibilidade de vagas reservadas aos intercambistas do Programa.

XXIV. Apresentar, declaração da instituição de ensino no exterior comprovando o quantitativo de professores que estão matriculados no semestre de embarque em até 03 dias antes da viagem.

XXV. Apresentar, comprovação de quitação dos pagamentos, especialmente dos custos do Programa Internacional, relacionados na planilha de custos do destino/lote, em até 15 dias após a data do pagamento antecipado pela Contratante.

XXVI. Atender aos requisitos e condições previstas na cláusula de pagamento.

XXVII. Responsabilizar-se pelos serviços de despachante, vistos e taxas consulares, assim como quaisquer outros trâmites exigidos pelas autoridades para entrada e estudos no país de destino, necessários para o intercâmbio, inclusive em casos de mudança de rota que exijam novos vistos ou autorizações especiais.

XXVIII. Garantir a continuidade da viagem dos professores até o destino previsto, inclusive com a aquisição de novos bilhetes em caso de cancelamento dos trechos independentes, bem como, em caso de cancelamento de voos.

XXIV. Providenciar a documentação necessária para garantir a legalidade dos professores intercambistas durante toda a execução do intercâmbio, inclusive, nos casos em caso de mudança de rota ou necessidade de extensão dos vistos. Arcar com quaisquer despesas extras que garantam o retorno dos intercambistas mediante a autorização da CONTRATANTE. O ressarcimento dos valores gastos acontecerá após a análise dos comprovantes dos valores despendidos.

XXX. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como quaisquer custos ou despesas resultantes da execução do presente contrato.

XXXI. Responsabilizar-se pelo pagamento e transferência dos valores da ajuda de custo (“bolsa intercâmbio”) de que trata a Lei Estadual nº 17.860, de 22 de julho de 2022, em cartão de débito internacional, na moeda do país de destino do professor, equivalente ao valor indicado na referida Lei e/ou em outras normas atualizadas, selecionando a Casa de Câmbio com a melhor taxa, ou seja, com menor valor da moeda de venda turismo, bem como das obrigações a seguir:

- a) Efetuar o crédito a cada um dos intercambistas que forem selecionados para o intercâmbio internacional do Programa Ganhe o Mundo, o valor integral de 03 (três) “bolsas intercâmbio”, sendo uma de bolsa de “ajuda instalação” (para compra de roupas e demais despesas iniciais) e 02 (duas) bolsas de “manutenção” (transportes e demais despesas pessoais), apresentando a comprovação do repasse das bolsas no prazo de 5 (cinco) dias após cada intercalada prevista na lei nº 17.860/2022;**
- b) Disponibilizar no cartão de débito internacional do professor, os valores, da bolsa de ajuda instalação e, de duas parcelas da bolsa manutenção, no ato do desembarque no país de destino;**
- c) Enviar à Contratante comprovante do depósito no cartão de débito internacional dos intercambistas;**
- d) Os valores creditados no Cartão observarão o disposto no subitem 19.12, do Termo de Referência, Anexo I do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0639.2024.AC75.PE.0295.SAD.SEE, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0295/2024, sem realizar qualquer desconto de taxas e despesas operacionais.**

XXXII. Propiciar atendimento aos professores inscritos no Programa e equipe da CONTRATANTE, disponibilizando o acesso gratuito e ininterrupto a canais de atendimento ágeis e efetivos destinados à prestação de informações, esclarecimento de dúvidas, reclamações, nas seguintes formas:

- a) Grupo exclusivo no sítio Facebook na internet, com acesso destacado aos canais de atendimento;**
- b) Número de telefone, amplamente divulgado no grupo do Facebook, em todos os materiais entregues aos professores e mantido atualizado pela CONTRATADA, informando que o número estará disponível pelo menos durante o horário comercial;**
- c) Disponibilidade de equipe para atendimento presencial nas reuniões de orientação, pré-embarque, aeroportos e quaisquer outros eventos organizados pela mesma e/ou SEE, durante o horário integral da**

programação dos eventos. O profissional que prestar o atendimento deverá ser capacitado com as habilidades técnicas e procedimentais necessárias para realizá-lo de forma adequada, em linguagem clara, obedecendo aos princípios da dignidade, boa-fé, transparência, eficiência, eficácia, celeridade e cordialidade.

XXXIII. Responsabilizar-se pelos trâmites e custos devidos (inclusive pelo desembaraço burocrático) tanto para ida ao destino do intercâmbio quanto para o retorno do professor ao Brasil, assim como por passagem (ida e volta) e hospedagem de um acompanhante enquanto necessário, no caso de falecimento ou de grave moléstia, inclusive quadros depressivos (diagnosticados por laudo médico e/ou psicológico) do professor no exterior.

XXXIV. Estabelecer contato permanente com a CONTRATANTE durante a execução do serviço, a fim de manter a equipe de coordenadores do Programa Ganhe o Mundo informada, bem como para encaminhamentos acerca de possíveis imprevistos.

XXXV. Garantir a continuidade da prestação dos serviços, independente de ocorrência de variação cambial da moeda estrangeira para cima, sendo-lhe sendo recomendada a contratação de instrumentos financeiros para suportar o reequilíbrio de preços dos custos relacionados com moeda estrangeira em sua proposta.

XXXVI. Garantir a continuidade da prestação dos serviços, independente de ocorrência de variação cambial da moeda estrangeira para cima, sendo-lhe sendo recomendada a contratação de instrumentos financeiros para suportar o reequilíbrio de preços dos custos relacionados com moeda estrangeira em sua proposta.

Pré-embarque

XXXVII. Elaborar, em parceria com a contratante, um cronograma das ações previstas no período de preparação e realização do intercâmbio (reuniões de orientações, documentação, passaportes, vistos, matrículas nas escolas, embarques, datas de início e término do período letivo, repasse das bolsas mensais, retorno ao Recife, históricos escolares e traduções juramentadas, entre outras).

XXXVIII. Orientar os professores quanto aos trâmites e documentos necessários para a emissão e recebimento dos passaportes e vistos.

XXXIX. Realizar agendamentos em grupos e monitorar as ações envolvidas nas etapas (passaporte e visto) se for o caso.

XL. Comunicar à Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco as datas de agendamento e recebimento de vistos e passaportes.

XLI. Criar e manter atualizado um cadastro completo dos professores intercambistas (nome, telefone, e-mail, perfil no facebook, endereço de contato em Pernambuco e no exterior, nome da escola da rede estadual, gerência regional de ensino, endereço do alojamento, nome do Curso de Idiomas, e/ou da Universidade/College no exterior, nome e contato do programa internacional), documentos recebidos e qualquer outra informação necessária para identificação, disponibilizando acesso à CONTRATANTE.

XLII. Participar das agendas programadas pela CONTRATANTE relativas ao Programa de Intercâmbio, quando solicitados;

- a) A participação da CONTRATADA será de no mínimo dois representantes para cada grupo de 50 (cinquenta) professores intercambistas com competência para fazer apresentação sobre o programa de intercâmbio, país de destino, processo de inscrição, prestar atendimento presencial, orientar e esclarecer dúvidas gerais dos professores e equipe da Secretaria de Educação e Esportes, referentes ao intercâmbio;**
- b) No prazo de 30 dias após a participação nas agendas programadas pelo Programa, a Contratada deverá apresentar um relatório indicando as ações desenvolvidas, encaminhamentos e imagens fotográficas de cada evento;**

XLIII. Promover e divulgar, amplamente, orientações (tanto presencialmente quanto no grupo específico no Facebook, Whatsapp e Instagram) aos professores quanto às documentações necessárias para o intercâmbio, procedimentos pré-embarque, viagem e chegada, ressaltando os prazos e penalidades para o não cumprimento da entrega da documentação (entre outros), assim como quaisquer outras medidas necessárias para a efetivação do programa, informando e solicitando anuência por escrito à CONTRATANTE sob quaisquer mudanças nas solicitações feitas aos professores antes de encaminhá-las aos mesmos.

XLIV. Disponibilizar nos grupos do Facebook, WhatsApp e Instagram aos professores participantes orientações, em linguagem acessível aos intercambistas, todas as informações relevantes para um bom resultado do intercâmbio, inclusive aquelas relacionadas a potenciais situações que ofereçam riscos para a saúde física e emocional, assim como transtornos sociais e legais.

XLV. Estar em posse com toda documentação necessária pronta para o embarque dos professores, incluindo passaportes e vistos, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data de embarque e, disponibiliza-los no caso de solicitação do Contratante.

XLVI. Efetuar a compra das passagens aéreas internacionais e terrestres para os professores, inclusive com o pagamento do despacho das malas em todos os embarques, no prazo máximo de, 15 (quinze) dias de antecedência da data de embarque, desde a saída dos professores intercambistas de Recife até a cidade de destino no exterior, assim como o retorno à cidade do Recife.

XLVII. Garantir que as passagens aéreas devem ser compradas levando em consideração o menor tempo de rota/percurso entre a cidade do Recife e o destino final do intercâmbio.

XLVIII. O tempo de espera entre uma conexão e outra nos aeroportos não deverá ultrapassar o máximo de 06 (seis) horas;

XLIX. Agendar as passagens de maneira que as datas de ida e volta do intercâmbio não coincida com datas de feriados, véspera de feriados e pós-feriados e pontos facultativos nacionais, estaduais de Pernambuco e municipais de Recife nos países de partida e chegada, bem como nos períodos de carnaval, semana santa e São João.

- L. Informar à contratante e aos professores intercambistas as datas de embarques da ida ao país de destino e de retorno ao Recife, que deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias de antecedência da partida do Recife, salvo em casos fortuitos ou de força maior, mediante a autorização da contratante.
- LI. Informar os dados da viagem e roteiro até a cidade de destino final aos professores, com no máximo de 10 (dez) dias de antecedência da data de embarque, salvo em casos fortuitos ou de força maior, mediante a autorização da contratante. Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de até 15 (quinze) dias ao embarque, cronograma com todas as datas previstas de embarque e chegada, salvo casos fortuitos ou de força maior, mediante autorização da CONTRATANTE.
- a) As datas de embarque devem garantir que os professores estejam na cidade onde residirão e estudarão até dois (02) dias antes da data de início das aulas.
- b) A data de retorno deve garantir que os professores intercambistas cumpram até o último dia de aula no exterior, devendo o embarque acontecer em até dois (02) dias a partir da conclusão do curso.
- LII. Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de até 15 (quinze) dias ao embarque, cronograma com todas as datas previstas de embarque e chegada, salvo casos fortuitos ou de força maior, mediante autorização da CONTRATANTE.
- LIII. Contratar seguro em nome de cada intercambista durante todo o intercâmbio, responsabilizando-se pela prestação de todo e qualquer auxílio para a preservação da saúde física e emocional dos professores enviados ao exterior, nos termos das especificações detalhadas e estabelecidas no item 12.4.10 deste termo.
- LIV. Disponibilizar cópia da apólice para a CONTRATANTE e para o Professor. Providenciar tradução juramentada do cartão de vacinação COVID-19 (quando exigido pelo país de destino).

Ações de proteção à saúde, integridade física e psicológica do professor.

- LV. Providenciar tradução juramentada do cartão de vacinação COVID-19 (quando exigido pelo país de destino).
- LVI. Assegurar medidas protetivas a serem adotadas em precaução e prevenção de doenças infectocontagiosas sob orientação da OMS (quando houver necessidade).
- LVII. Manter-se informada sobre todas as alterações ou mudanças nas políticas sanitárias dos países de destino e atualizar a CONTRATANTE imediatamente. A CONTRATADA fica responsável, pela comunicação sobre essas mudanças para os professores, mediante a autorização da CONTRATANTE.
- LVIII. No caso de superveniência de nova pandemia ou endemias e afins durante a execução do programa de intercâmbio poderá ensejar o retorno imediato dos professores, por determinação a ser emitida pela Contratante, cabendo à Contratada garantir o retorno com segurança, solicitando a antecipação da passagem aérea, e no caso de inviabilidade comprovada, os custos extras serão ressarcidos.

Ações do embarque, desembarque, conexões e traslado

LIX. Propiciar atendimento aos professores no ato do embarque e desembarque para o exterior, observando as condições de execução prevista neste termo.

LX. Responsabilizar-se pela permanência de representante da contratada nos aeroportos de embarque até a confirmação da decolagem de todos os professores.

LXI. Realizar o traslado na chegada dos professores no aeroporto/estação de destino até o local de suas hospedagens.

LXII. Certificar-se de que todos os professores foram recebidos por seus coordenadores internacionais ou representantes dos programas internacionais, informar à CONTRATANTE, através de e-mails e postagens no Facebook.

Ações do intercâmbio

LXIII. Realizar a matrícula do professor, para o período acadêmico de 06 (seis) semanas, com carga horária de 30 horas semanais, no país de destino, além de 10 (dez) horas de aulas online/remotas (síncrona) de capacitação do idioma selecionado, aos finais de semana (sábados e domingos) de antes do embarque. Considerando, ainda que, os intercambistas deverão desembarcar no mínimo 3 (três) dias antes do início das aulas e retorno após no mínimo 3 (três) dias do término, responsabilizando-se ainda por todo material didático necessário ao desenvolvimento das atividades acadêmicas dos professores participantes.

LXIV. Disponibilizar à Contratante o contato do COORDENADOR INTERNACIONAL e manter os seus dados de contato atualizados.

LXV. Disponibilizar à Contratante, quaisquer depoimentos individuais ou coletivos dos participantes, coletados pela CONTRATADA acerca da experiência vivenciada com o intercâmbio cultural, responsabilizando-se pela cessão do direito de imagem e outros direitos eventualmente vinculados aos participantes.

LXVI. Providenciar a troca de hospedagem dos professores que eventualmente venham a apresentar insatisfação ou inadequação em relação ao local em que estiverem acomodados, visando assegurar uma boa condição de estada aos professores intercambistas enquanto participarem do intercâmbio, informando à Secretaria de Educação e Esportes quanto à ocorrência de problemas na hospedagem, bem como das alterações que se fizerem necessárias.

LXVII. Garantir alimentação conforme disposto no anexo A deste instrumento, em que a alimentação corresponde as três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar, isto é, pensão completa), inclusive nos finais de semana, aos professores intercambistas, enquanto estiverem participando do programa de intercâmbio.

LXVIII. Garantir o transporte para os professores intercambistas no trajeto alojamento x universidade/curso x alojamento, podendo ser utilizado o transporte público.

LXIX. Garantir que os professores sejam alocados em alojamento/universidade e/ou família hospedeira com condições adequadas de higiene. O quarto se for compartilhado, deve ser com cama individual e deverá ser com pessoa do mesmo sexo; com local de estudo e acesso as áreas comuns da casa.

Certificado e da tradução juramentada

LXX. Responsabilizar-se a garantir de que os Cursos de Idiomas, e/ou, Universidades/Colleges no exterior emitam certificado individual do curso.

LXXI. Efetuar a entrega do certificado e documentação original emitida pela instituição estrangeira ao professor no final do curso no exterior.

LXXII. Encaminhar à Superintendência do programa documento comprobatório/protocolo de entrega dos certificados assinados pelos professores.

Das desistências e da interrupção do programa de intercâmbio

LXXIII. Em caso de desistência do professor antes do embarque ou de interrupção do Programa de Intercâmbio, a CONTRATADA deverá preencher a (s) vaga (s) do (s) desistente (s), seguindo a ordem de classificação na seleção do Programa Ganhe o Mundo, mediante indicação pela Superintendência do PGM;

LXXIV. O remanejamento previsto no item 6.4.63 não ensejará novos custos para a CONTRATANTE se ocorrer em até a data da emissão do passaporte;

LXXV. Suspender o repasse da BOLSA AO PROFESSOR e efetuar a devolução do valor não executado à CONTRATANTE, no caso de interrupção do Programa de Intercâmbio.

LXXVI. Também em caso de interrupção do Programa de Intercâmbio, a CONTRATADA deve efetuar a devolução dos valores não executados ou parcialmente executados, salvo nos casos em que ficar comprovado que não haverá o ressarcimento por parte dos Programas Internacionais.

LXXVII. Alocar o professor em outro país de destino, de mesma língua, que tiver o visto negado pelo Consulado;

LXXVIII. Alocar o professor em outro Programa Internacional, no caso de algum Programa não aceitar o professor, se possível, preferencialmente, no mesmo país destino do lote ou, em outro país da mesma língua, sem ensejar qualquer custo para a Secretaria de Educação e Esportes;

LXXIX. Providenciar o retorno antecipado do professor, em decorrência de pedido do intercambista.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do **CONTRATO** ou a **CONTRATANTE** está exposta;

IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, mediante solicitação;

VI. Permitir a realização de auditorias da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

VII. Informar e obter a anuência prévia da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do **CONTRATO**;

VIII. Apresentar à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

CLÁULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designa _____ (nome, matrícula e cargo) como servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO** e demais anexos do Edital;
- c) Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;
- d) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- e) Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g) Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;
- i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- j) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** designa _____ (**nome, matrícula e cargo**) como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **CONTRATO**;
- c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;

- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO NONO: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I =$

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação poderá ser antecipado na forma estabelecida no Termo de Referência e desde que cumpridas as condicionantes previstas neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento antecipado será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento do recibo ou fatura ou documento idôneo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, sendo estes realizados após a regular execução da parcela contratual referente ao valor antecipado.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento antecipado apenas poderá ocorrer se houver a comprovação de que a **CONTRATADA** executou as etapas anteriores do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** deverá, como condição para a realização de pagamento antecipado, apresentar garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **5% (cinco por cento)**.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, a **CONTRATADA** deverá devolver, conforme o caso, o valor relativo à integralidade do valor antecipado ou do valor correspondente à parcela não executada do **CONTRATO**, devidamente corrigidos pelo IPCA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Aplicam-se ao pagamento antecipado as retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO: O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO NONO: A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do **CONTRATO**, nas seguintes condições:

- a) É permitida a subcontratação de parcela do objeto do presente certame correspondente à prestação dos serviços técnicos referentes aos serviços de traslado dos professores, a tradução juramentada do cartão vacinação COVID, serviços gráficos e de contratação de empresas de áudio e imagens, se necessário, exigidas e descritas em tópicos específicos deste termo, tendo em vista que se trata de aspectos técnicos específicos do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, e que não equivale à parcela de maior relevância técnica ou econômica do presente objeto.
- b) Tal permissão se fundamenta em a subcontratação se referir a prestações acessórias que não equivalem à parcela de maior relevância técnica ou econômica do presente objeto. Desta forma, a subcontratação em tela tem como objeto um serviço específico, parcial e diverso do objeto principal da contratação, diz respeito a aspectos acessórios da execução.
- c) São requeridas as seguintes condições para a subcontratação:
- d) Fica a CONTRATADA responsável por informar a esta CONTRATANTE, através de ofício, os dados da subcontratada que estará prestando os referidos serviços;
- e) A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe, por meio do (a) GESTOR (A), avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto;
- f) É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal do contrato;
- g) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- h) Não é permitida a subcontratação do fornecimento dos pacotes de intercâmbio contemplando as especificações previstas na licitação e o gerenciamento das ações e obrigações estipuladas neste termo, considerados como parcela principal da obrigação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades

da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe analisar os documentos de capacidade técnica da subcontratada, quando for o caso, e avaliar se ela cumpre os requisitos de qualificação necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se esta ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do **CONTRATO**, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** prestará garantia de execução contratual, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **CONTRATADA** opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do **CONTRATO**, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a **CONTRATADA** opte pela fiança bancária ou pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente **CONTRATO**, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do **CONTRATO** e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO** ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de suspensão do **CONTRATO** por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

- a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do **CONTRATO** principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **PARÁGRAFO NONO**;
- d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica XXXXX, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do **CONTRATO**, mediante termo circunstanciado de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **CONTRATO**, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

CLÁULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do **CONTRATO** no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. poderá a Administração optar pela extinção do **CONTRATO** e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a X da **CLÁUSULA OITAVA** deste **CONTRATO** ("Das Obrigações da Contratada").

PARÁGRAFO TERCEIRO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, conforme infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com as seguintes regras:

- I. A multa mínima a ser aplicada é de 0,5% do valor do(s) lote(s) contratado(s);
- II. A multa máxima é de até 30% do valor do(s) lote(s) contratado(s);
- III. A não apresentação da garantia é infração média, sendo o próprio valor da garantia a referência para cálculo da multa;
- IV. Multa moratória diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lote contratado, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto contratual, quando ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;

GRAU	Por dia + Ocorrência (1 a 10 dias)	Por dia + Ocorrência (11 a 20 dias)	Por dia + Ocorrência (21 a 30 dias)
Muito Leve	0,20%	0,30%	0,50%
Leve	0,30%	0,50%	0,70%
Média	0,50%	0,60%	0,70%

Médio-Grave	1%	1%	
Grave	2%		

- V. Multa compensatória de 2% (dois por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do lote ou de 01 (um) pacote do lote quando cometida a infração administrativa que der causa à inexecução parcial ou total do contrato detalhados no Anexo II (Mapa de risco) do presente termo;

GRAU	% POR OCORRÊNCIA
Muito Leve	2%
Leve	3%
Média	5%
Médio-Grave	10%
Grave	15%
Muito Grave	20%

- VI. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando cometidas as infrações administrativas em que a CONTRATADA praticar ato fraudulento na execução do contrato e/ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUINTO: Se o atraso na execução for parcial, a multa prevista no item IV do PARÁGRAFO TERCEIRO desta cláusula será aplicada sobre o valor referente ao serviço não executado e/ou ao quantitativo não entregue no prazo.

PARÁGRAFO SEXTO: A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item V do PARÁGRAFO TERCEIRO desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A multa referida no item II do PARÁGRAFO TERCEIRO desta cláusula será aplicada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratual, sendo aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Além da multa aplicada conforme os subitens precedentes, serão aplicadas a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR-PE, nos seguintes casos e condições:

GRAU	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR	PRAZO
Muito Leve	30 dias sem correção	6 meses a cada 30 dias/ocorrência
Leve	20 dias sem correção	6 meses a cada 20 dias/ocorrência
Média	10 dias sem correção	6 meses a cada 10 dias/ocorrência
Médio-Grave	Ocorrência	12 meses a cada ocorrência
Grave	Ocorrência	18 meses a cada ocorrência
Muito Grave	Ocorrência	meses a cada ocorrência

- a. **ATENUANTES:** Reclassifica para 1 grau inferior = Muito Leve convertida em advertência;
- b. **AGRAVANTE OU REINCIDENTE:** Reclassifica para 1 grau superior = Muito Grave dobra o prazo de impedimento de licitar e contratar e eleva multa para 30%;
- c. **FRAUDE, INIDONEIDADE OU FATO TIPIFICADO COMO CRIME:** Impedimento de Licitar e Contratar por até 60 meses;

PARÁGRAFO NONO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As aplicações das penalidades de impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Pernambuco e de descredenciamento do CADFOR-PE deverão ser registradas no CADFOR-PE.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste **CONTRATO** poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste **CONTRATO** deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

CNPJ XXX

CONTRATANTE

CNPJ XXX

CONTRATADA

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

INTRODUÇÃO

Referência: Art. 17, III, do Decreto Estadual nº 51.651/2021.

1. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº: XXXX/AAAA

OBJETO: <objeto do contrato>

CONTRATADA: <nome da contratada>

CNPJ: xxxxxxxxxxxx

GESTOR DO CONTRATO OU FISCAL DO CONTRATO: <Nome do gestor do Contrato OU fiscal do Contrato>

MATRÍCULA: xxxxxxxxxxxx

2. CIÊNCIA

EU, _____, matrícula _____, ocupante do cargo _____, pelo presente termo, DECLARO QUE:

estou ciente da minha designação para atuar como gestor/fiscal (indicar conforme o caso) do Contrato nº XXX;

comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas na Cláusula XXX do Contrato nº XXX;

estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao contrato.

Recife, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

DO FISCAL/GESTOR ASSINATURA